



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## **PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

### **ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

#### **Pedreira “ Moca Medeiros “**

Celestino Ribeiro & Filhos, Lda.

**EIA 972/2011**

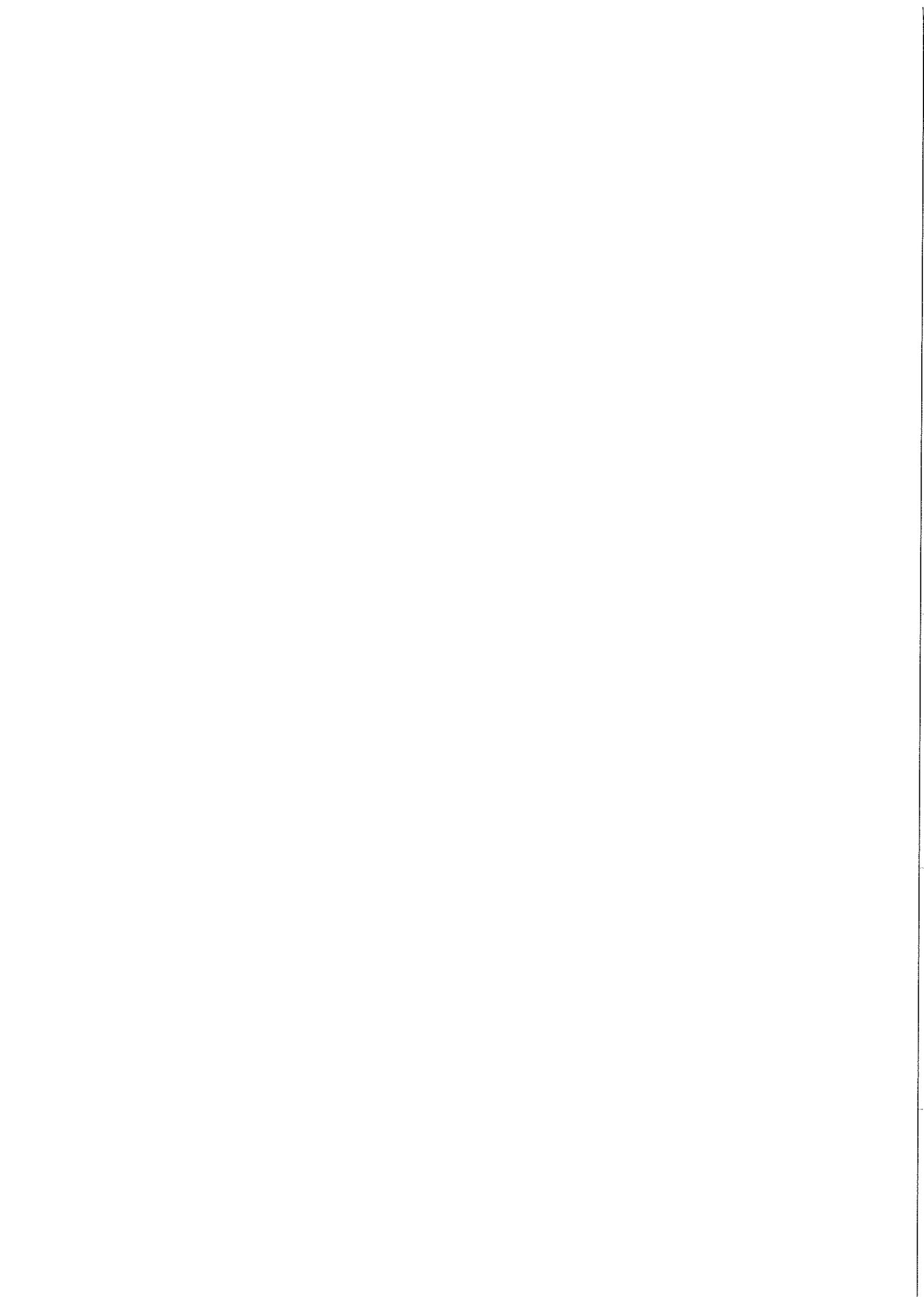
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Agência Portuguesa do Ambiente (ex-Administração Regional da Bacia Hidrográfica do Tejo, I.P.)

Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P.

Maio de 2012



# ÍNDICE

<b>1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO</b>	<b>2</b>
1.1. Localização, Objetivos e Justificação	2
1.2. Descrição do Projecto	3
1.3. Abastecimento	4
1.4. Sistemas de Drenagem e Residuais	4
1.5. Abastecimento Elétrico	5
1.6. Combustíveis	5
1.7. Manutenção dos Equipamentos	5
1.8. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)	5
<b>2. ALTERNATIVAS AO PROJECTO</b>	<b>6</b>
<b>3. APRECIACÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL</b>	<b>6</b>
<b>3.1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO</b>	<b>6</b>
3.1.1. Instrumentos de Gestão Territorial, Condicionante, Servidões e Restrições de Utilidade Pública.	6
3.1.2. Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública	11
3.1.3. Conclusão Setorial	14
<b>3.2. Sistemas Ecológicos</b>	<b>14</b>
<b>3.3. Património Arqueológico e Arquitetónico</b>	<b>16</b>
<b>3.4. Solo e Uso do Solo</b>	<b>17</b>
<b>3.5. Análise específica ao fator "Água"</b>	<b>18</b>
3.5.1 Recursos Hídricos Subterrâneos	18
3.5.1.1 Caracterização da Situação de Referência	18
3.5.1.2 Avaliação de Impactes nos recursos hídricos subterrâneos	20
3.5.2 Recursos Hídricos Superficiais	21
3.5.2.1 Caracterização da Situação de Referência	21
3.5.2.2 Avaliação de Impactes nos recursos hídricos superficiais	22
3.5.3 Impactes Cumulativos	23
3.5.4. Medidas de Minimização	23
3.5.5. Conclusão	24
<b>3.6. Sócio Economia</b>	<b>25</b>
3.6.1 Aspetos Relevantes	25
3.6.2. Potenciais Impactes do Projecto	25
3.6.3. Medidas de Minimização	26
3.6.4. Conclusão Sectorial	26
<b>3.7. Qualidade do Ar</b>	<b>27</b>
<b>3.8. Ambiente Sonoro</b>	<b>31</b>
3.8.1. Aspetos Relevantes	31
<b>4. PARECERES EXTERNOS</b>	<b>33</b>
<b>5. CONSULTA PÚBLICA</b>	<b>33</b>
<b>6. CONCLUSÃO</b>	<b>34</b>

**Anexos**

Anexo I: Localização da Área de Implantação do Projecto

Anexo II: Pareceres Externos

Anexo III: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO			
<b>Designação EIA/Projecto:</b>	Pedreira "Moca Medeiros"		
<b>Tipologia de projeto.</b>	Indústria Extrativa	<b>Fase em que se encontra o projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização</b>	Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede e concelho de Santarém		
<b>Proponente</b>	Celestino Ribeiro & Filhos, Lda.		
<b>Entidade Licenciadora:</b>	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Equipa responsável pela elaboração do EIA:</b>	Gold Fluvium, Consultores em Engenharia, Lda.		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Comissão de Avaliação:</b>	<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) – Arqta Antonieta Castaño e Dra. Helena Silva.</p> <p>Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH Tejo, I.P.) – Dr. Carlos Graça.</p> <p>Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.- Dr. Manuel Duarte</p> <p>Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) – Dra. Gertrudes Zambujo</p>	<b>Data:</b>	<b>18.05.2012</b>
<b>Enquadramento Legal:</b>	Alínea a) do ponto 2 do Anexo II do Decreto-lei. Nº 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-lei Nº 197/2005, de 8 de Novembro, e Declaração de Retificação nº 2/2006, de 6 de Janeiro.		

#### ANTECEDENTES

A empresa Celestino Ribeiro & Filhos, Lda., desencadeou o processo de licenciamento da pedreira "MOCA MEDEIROS", nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, tendo o ICNB, pelo facto de não estarem presentes valores que pusessem em causa a integridade do Sítio Interesse Comunitário (SIC) "Serras de Aires e Candeeiros" aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, emitido parecer favorável condicionado à pretensão, nomeadamente à apresentação do Estudo de Impacte Ambiental (Anexo I).

Na sequência desse parecer, e no sentido de vir a ser possível cumprir o regulamento do Plano de Ordenamento do Parque das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), a empresa, solicitou ao ICNB, uma reunião, que foi realizada em simultâneo com uma visita conjunta ao campo para análise do processo, e na qual foi acordado que, como medida de compensação fosse apresentando o PARP e recuperada uma área adjacente à área da presente pedreira, num total de 2 8091 m2,

O ICNB emitiu em 16 de Agosto de 2011 parecer favorável à proposta de recuperação da área confinante à pedreira a licença, devendo a empresa vir a apresentar outras áreas a recuperar, de forma a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 8 do art.º 32 da RCM n.º 57/2010 para esses locais (Anexo I).

## 1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

### 1.1. Localização, Objetivos e Justificação

O projeto designado por “**Licenciamento da Pedreira Moca Medeiros**”, submetido a procedimento de AIA, em fase de projeto de execução **localiza-se** no em Moca Medeiro, na freguesia de Alcanede, concelho e distrito de Santarém, dentro dos limites de jurisdição do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

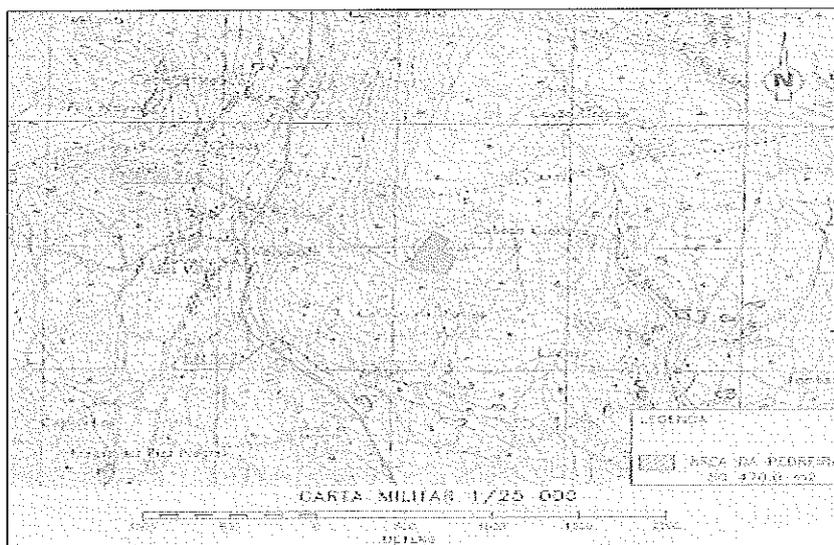


Fig. 1 Localização da Pedreira "Moca Medeiros" e acessos (Fonte: EIA)

O acesso à pedreira faz-se através da EN 362 que liga Santarém a Porto de Mós e ao Km 23 vira-se à direita através de uma estrada de terra batida, onde se percorre 1 Km até ao local onde se localiza a pedreira.

A área de implantação da pedreira encontra-se inserida numa mancha muito intervencionada por outras explorações de calcário ornamental. Calcula-se que existam mais de 15 pedreira em atividade, das quais constam identificadas no EIA /Relatório Síntese -Fig. 2.4., pág. 9 as pedreira existentes localizadas num raio de 1 Km e que se passam a identificar: Sopedreira da Mendiga, Airemármore Mármores Rosal, Relvicreme, Ruipedra, Francisco do Rosário Frazão, Filipedra, Arlindo Jesus coelho e Mármores Padre).

As povoações mais próximas da área da pedreira são Valverde e Pé da Pedreira

O projeto tem como **objetivo** o licenciamento de uma pedreira de calcário ornamental cujas reservas exploráveis do recurso geológico se destinam à produção de blocos para a indústria transformadora de rochas ornamentais, contribuindo o seu fornecimento para o desenvolvimento da indústria local e regional do sector secundário e terciário, através da manutenção e consolidação de atividades que já existem associadas a jusante, nomeadamente ao sector das obras públicas e da construção civil.

De acordo com o EIA, o projeto **justifica-se** pela ocorrência no local de uma jazida de calcário ornamental revelando-se como potencial reserva estratégica da empresa. O recurso tem uma procura crescente nos mercados nacionais e internacionais (nomeadamente França e China) O EIA refere que se prevê exportar para esses países mais de 60% da produção. Este tipo de calcário, conhecido comercialmente por **Moca Creme**, utiliza-se fundamentalmente na construção civil.

## 1.2. Descrição do Projecto

A área de pedreira objeto de licenciamento é **50 470m<sup>2</sup>**, o que corresponderá a uma área de exploração efetiva de 41 080m<sup>2</sup>, após o cumprimento das zonas de defesa previstas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

O EIA estima que o total de reservas úteis da pedreira rondam os 582 683 m<sup>3</sup> (1 281 903 t) de calcário ornamental a desmontar *in situ*. Para tal, serão escavados cerca de 1 027 000 m<sup>3</sup> de material dos quais cerca de 890 783 m<sup>3</sup> serão considerados estéreis da pedreira.

As reservas exploráveis na área da pedreira foram calculadas considerando a área efetiva de exploração, a existência de bancadas de 10 m de altura, com patamares de 6 m de largura e uma inclinação média das frentes de 90°. a perda de reservas nos taludes e a cota mínima de exploração de 375 m.

Atendendo às reservas existentes, a exploração deverá estar concluída no prazo de 16 anos, considerando uma produção de 80 000 tons/ano.

O EIA refere que o projeto desenvolver-se-á em 4 fases:

- Na fase 0 procede-se à desmatagem e à remoção da terra vegetal que será armazenada em pargas, em locais apropriados para posteriormente serem utilizadas na recuperação paisagística da pedreira. Serão implementadas medidas de minimização que procurarão salvaguardar a conservação e manutenção das árvores existentes nos limites da exploração. Serão depois construídos acessos para as diferentes fases de exploração, iniciando-se a regularização de uma área, onde serão construídas as instalações sociais e de apoio à exploração.
- A lavra decorrerá em duas fases (fase 1 e fase 2), de modo a articular os trabalhos de exploração com a recuperação, desenvolvendo-se a exploração em 5 pisos, ou níveis de exploração em profundidade, entre os 425 e os 375 metros. Na fase 1 e na fase 2 proceder-se-á ao desmonte com recurso a fio diamantado, com escavadora ou giratória da bancada superior até à inferior, com profundidade média de cerca de 10 metros, até ao limite da área de exploração. O desmonte é realizado pela serragem das camadas, a fio diamantado, acionado por motor elétrico ou a diesel que

por abrasão cortam a pedra, ou por guilhação paralela, com martelos pneumáticos, que assim individualizam as massas minerais. O transporte do material extraído será realizado pelas rampas que acompanharão o desenvolvimento da exploração. Os trabalhos de enchimento, modelação serão efetuados em simultâneo com a lavra a uma distância de segurança entre as duas ações. Entre a fase 1 e a fase 2 e posteriormente à fase 2, serão executados os trabalhos de plantação e sementeira prevista no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

- A fase 3 corresponde aos trabalhos de desativação que serão implementados no período de 2 anos e que corresponde ao desmantelamento da cablagem de alimentação elétrica e dos contentores pré-fabricados das instalações sociais e de higiene. Esvaziamento da fosse séptica por entidade licenciada e posterior transporte para aterro da respetiva estrutura.

Com o faseamento proposto os rejeitados serão depositados no interior da cava em exploração, a uma distância segura dos trabalhos, adaptando a proposta de recuperação à proposta de lavra, na técnica de Lavra à frente/Recuperação à retaguarda. Consegue-se assim uma área afeta aos trabalhos de pedreira não superior a 0,2 ha /ano, de modo a que na fase de desativação cerca de 70% da área de pedreira esteja recuperada.

Os acessos internos na pedreira serão construídos em articulação com o avanço da lavra e cumprirão as condições de segurança, devendo ter uma largura média de 8 metros, com uma inclinação sempre inferior a 3% entre cada patamar.

O volume de rejeitados foi estimado na ordem dos 308 100 m<sup>3</sup> e o de terras de cobertura, resultante da decapagem, em 4 198 m<sup>3</sup>. Ambos serão posteriormente utilizados na recuperação ambiental da pedreira.

### **1.3. Abastecimento**

A água necessária para uso na máquina de fio diamantado e nas instalações sociais (duches e sanitários), será proveniente de um depósito, a instalar na pedreira. O enchimento do depósito será assegurado por um autotanque. O consumo médio mensal previsto para fins domésticos ronda 1 m<sup>3</sup> por mês.

A água para consumo humano será adquirida engarrafada.

### **1.4. Sistemas de Drenagem e Residuais**

#### Águas pluviais

A drenagem das águas pluviais mesmo na época de maior intensidade e quantidade de precipitação, ocorrerá naturalmente através das fendas e fraturas, infiltrando-se no maciço calcário. Desta forma a escorrência superficial prevista é reduzida.

No entanto e para maior segurança em termos de contaminação das águas subterrâneas, na envolvente da corta, dentro da zona de defesa, serão criadas valas de drenagem periféricas que desviam as águas pluviais superficiais, motivando o seu escoamento, infiltrando-se naturalmente no solo.

#### Águas residuais domésticas

Os esgotos domésticos da pedreira serão conduzidos para uma fossa séptica estanque, que será regularmente esgotada e limpa pelos serviços municipais.

#### Águas residuais industriais

As águas resultantes do desmonte do material, pelo corte com fio diamantado, serão recolhidas através de uma bacia de retenção. A água será bombeada para reutilização na máquina de corte, sendo que as lamas serão reencaminhadas para destino adequado através de operador devidamente licenciado.

#### **1.5. Abastecimento Elétrico**

O abastecimento de energia será fornecido através de um posto de transformação de 250 Kva.

#### **1.6. Combustíveis**

Os combustíveis utilizados (cerca de 200 l /mês de gasóleo) na pedreira serão fornecidos com recurso a um veículo cisterna que se deslocará à pedreira sempre que necessário.

#### **1.7. Manutenção dos Equipamentos**

Será realizada no exterior da pedreira (oficina localizada no Pé da Pedreira) dispensando a delimitação e áreas de armazenamento no local e mudanças de lubrificantes na área da pedreira.

#### **1.8. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)**

O plano de deposição previsto no PARP aponta para a reutilização de materiais estéreis provenientes da lavra da pedreira e prevê que sejam garantidos o correto armazenamento do solo de cobertura resultante da decapagem, para posterior reconstituição dos terrenos e flora autóctone durante a fase de recuperação paisagística. Os escombros serão armazenados apenas temporariamente numa área definida como área de deposição temporária, onde permanecerão até serem transportados para os locais de utilização final.

As terras de cobertura resultantes das operações de decapagem (4 198 m<sup>3</sup>) serão armazenadas em pargas até se proceder à sua utilização nas ações de recuperação previstas e que decorrerão na fase final da exploração.

O PARP foca diversos aspetos que se prendem com a gestão ambiental da pedreira nas suas diversas fases (construção, exploração e encerramento), dando especial ênfase às medidas de integração paisagística, onde deverão ser acauteladas questões que se prendem com a topografia, o meio hídrico, os solos e o enquadramento paisagístico. Assim, o PARP proposto procura minimizar o impacte ambiental e paisagístico decorrente da extração, para que seja possível estabelecer um equilíbrio ecológico de substituição através da instalação da vegetação.

Atendendo a que a pedreira se insere numa zona em que os solos de cobertura apresentam aptidão predominantemente florestal, pretende-se que após a recuperação esta área mantenha as mesmas características. Prevê-se a manutenção e conservação da vegetação existente nas zonas de defesa uma vez que a área da pedreira apresenta pouca capacidade de absorção visual em relação à sua envolvente.

Está prevista a plantação de *Quercus rotundifolia* (azinheira) e *Quercus faginea* subsp. *Broteroi* (carvalho cerquinho). No final da exploração será aplicada uma sementeira com duas espécies de sementes (herbáceas e arbustivas nas áreas intervencionadas pela exploração, de modo a fixar o solo evitando a sua erosão).

## 2. ALTERNATIVAS AO PROJECTO

O EIA justifica a não apresentação de alternativas de localização para a unidade extrativa, com o facto de a exploração de massas minerais estar condicionada pela disponibilidade espacial e qualidade das ocorrências (recursos minerais).

Acresce, ainda a esta restrição, o facto de se optar por uma localização da unidade extrativa, numa área compatível com os instrumentos de gestão territorial eficazes, pelo que a .

A localização proposta é, pois, aquela que se afigura como viável.

A CA considera adequada esta fundamentação.

## 3. APRECIACÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Os fatores ambientais considerados relevantes no procedimento de AIA foram os seguintes: **ordenamento do território, condicionante, servidões e restrições de utilidade pública, sistemas ecológicos, recursos hídricos, solos e uso dos solos, património arqueológico e arquitetónico, ambiente sonoro, qualidade do ar e sócio economia.**

### 3.1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

#### 3.1.1. Instrumentos de Gestão Territorial, Condicionante, Servidões e Restrições de Utilidade Pública.

Foi feito o enquadramento do projeto nos seguintes Instrumentos de Gestão Territorial (IGT's) eficazes:

1. Plano Regional de Ordenamento do Território de Oeste e Vale do Tejo, ratificado pela RCM n.º 64-A/2009 de 6 de Agosto e alterado pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009 de 2 de Outubro.

Apesar do PROTOVT não vincular diretamente os particulares, refere-se que a implantação da pedreira se insere na **Unidade Territorial 11 - Maciço Calcário**, unidade para a qual, as diretrizes do PROT (a implementar em sede de PMOT) apontam para a necessidade de promover a recuperação paisagística e o

valor natural de área abandonadas de indústria extrativas, e garantir a compatibilidade das ocupações e usos com a produtividade e qualidade do aquífero, entre outras.

A área da pedreira recai integralmente na classe " **floresta de produção e olivicultura** ", no que respeita às áreas de desenvolvimento Agrícola, e na perspetiva ambiental, localiza-se numa Área Nuclear Estruturante, na subclasse áreas de matos com afloramentos rochosos e num Corredor Ecológico Estruturante. O projeto recai, ainda, em "paisagem notável" no âmbito da Rede Complementar da Estrutura Regional Primária de Valorização Ambiental (ERPVA).

Nas normas específicas estabelecidas para a UT nº 11 – Maciço Calcário está estabelecido a necessidade de ordenar as áreas de indústria extrativa e garantir a sua compatibilização com outros usos (...) no âmbito do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (ponto 4) e promover a recuperação paisagística e o valor natural de áreas abandonadas de indústrias extrativas (ponto 5).

Considera-se, ainda que o projeto em questão, ao contemplar a execução/implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística em simultâneo com a lavra, não colide com as diretrizes deste plano regional, não comprometendo conseqüentemente a sua futura implementação em sede de PMOT.

## 2. Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto.

De acordo com o POPNSAC a exploração localiza-se em "**Áreas de Proteção Complementar do tipo II**" (APCII), onde, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 19º da RCM referida anteriormente "*pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32.º*".

Assim, tendo em atenção que se trata da instalação de uma exploração de massas minerais, deverá ser dado cumprimento ao estabelecido no n.º 8, do artigo 32º, da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, a saber "*a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, I. P., a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização*".

Na fase de conformidade foi verificado que não se encontrava cumprida a condicionante imposta no n.º 8 do artigo 32º da RCM referida anteriormente, uma vez que apenas proponha o EIA, a recuperação de 38.091 m<sup>2</sup>, faltando a indicação de mais 12.379 m<sup>2</sup> de outra (s) pedreira (s) licenciadas ou áreas degradadas.

Para dar resposta a esta condicionante, a empresa entregou em 24 de Abril de 2012, um Esclarecimento Complementar, o qual contemplava uma proposta adicional das áreas a recuperar de forma a dar cumprimento integral ao disposto no regulamento do POPNSAC.

O documento entregue incluía cópia de dois protocolos assinados com a Junta de Freguesia da Mendiga, um relativo à recuperação de 4 pedreiras de calçadas licenciadas, e a recuperação de uma área degradada, a qual fora objeto de deposição ilegal de materiais inertes.

Verificou a CA que não constava do protocolo a localização das citadas pedreiras, pelo que foi solicitada a mesma ao ICNB, que remeteu via e-mail a sua localização, passando a constar do Anexo I.

O INCB uma vez que possuía a localização das pedreiras referidas, procedeu a uma visita a todos os locais e procedeu á apreciação/aprovação de todas as áreas propostas, para serem objeto de recuperação ambiental e paisagística, e, que se passam a referir:

- Área degradada adjacente á pedreira a licenciar, **com uma área de 28 091m<sup>2</sup>**,sita na freguesia da Mendiga.

A empresa propõe para a requalificação da área a remoção do material existente na área e envolência (escombreyas e blocos de pedra), alguns trabalhos de modelação do terreno. Na área onde se justifique procederá ao saneamento da frente que se pretende preservar e dos locais que ponham em causa a segurança de pessoas e bens. Posteriormente será feito o espalhamento de terras e a aplicação de uma sementeira de gramíneas. Na zona do ponto de água existente será colocada uma vedação com poste em madeira tratada e rede ovelheira.

- Área degradada localizada na Serra da Lua, freguesia da Mendiga e que foi objeto de deposição ilegal de materiais inertes, **abrange uma área de 9.017 m<sup>2</sup>**.

A empresa propõe para a requalificação desta área degradada, através da aplicação de uma camada de terra vegetal de modo a obter uma superfície mais ou menos homogénea, com a aplicação de sementeira de herbáceas e plantação de espécies arbóreas, designadamente da Pinheiro manso (*Pinus pinea*), Azinheira (*Quercus rotundifolia*) e Sobreiro (*Quercus suber*).

Os trabalhos de recuperação/requalificação propostos para esta área (próxima da localidade da Bemposta), pela empresa consideram-se adequados e as espécies escolhidas para a plantação existem na envolvente, pelo que se tratará de um adensar das manchas já existentes.

- Pedreira de calçada, com o Alvará nº 19/97 e n.º ordem nacional 5910, emitido em nome de Calciprédios – Construção Civil e Obras Públicas, sita em Cabeça Grande, na freguesia da Mendiga, **com a área de 5.874 m<sup>2</sup>**

Importa referir, que esta exploração integrou o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) das Explorações de Calçada à Portuguesa e Laje do PNSAC, tendo sido emitida em 22 de Março de 2007, uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada **para a área ocupada (7.628 m<sup>2</sup>)**.

No local verifica-se que a área intervencionada é efetivamente de 7.628 m<sup>2</sup>, pelo que deverá ser objeto de recuperação na sua totalidade (conforme estava previsto na DIA), devendo a empresa proceder à recuperação de acordo com o previsto no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) apresentado no EIA, bem como as respetivas condicionantes da DIA.

- Pedreira de calçada, com o Alvará n.º 13/97 e n.º de ordem nacional 5880, emitido em nome de Carreira & Bento, Lda., localizada em Poberais, na freguesia da Mendiga, **com a área de 2.500 m<sup>2</sup>.**

Consta do processo administrativo um parecer de viabilidade favorável de ampliação da pedreira para a área de 3.467 m<sup>2</sup> (N. Ofício n.º 1296, de 7 de agosto de 2000), tendo a empresa solicitada a adaptação ao abrigo do artigo 5.º (pedreiras não tituladas por licença) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, **para uma área de 3.467 m<sup>2</sup>**

No local verifica-se que a área intervencionada é de 3.467 m<sup>2</sup>, pelo que os trabalhos de recuperação deverão consistir na modelação do terreno através de terraplanagem, por via de aterro com a deposição dos materiais inertes provenientes da exploração, com vista à reposição do relevo natural existente antes do início da atividade extrativa. Posteriormente deve ser realizada uma sementeira nos mesmos termos da DIA apresentada no EIA das Explorações de Calçada à Portuguesa e Laje do PNSAC anteriormente referida. Deverão ser preservadas as azinheiras e as oliveiras existentes na envolvente da exploração, bem como terão de ser desativados e removidos os anexos de pedreira.

- Pedreira de calçada, com o Alvará n.º 20/99 e n.º de ordem nacional 6169, emitido em nome de Vítor Manuel Cordeiro Jorge, localizada em Vale das Massanetas, na freguesia da Mendiga, **com a área de 2.900 m<sup>2</sup>**

Os trabalhos de recuperação deverão consistir na modelação do terreno através de terraplanagem, por via de aterro com a deposição dos materiais inertes provenientes da exploração, com vista à reposição do relevo natural existente antes do início da atividade extrativa. Posteriormente deve ser realizada uma sementeira nos mesmos termos da DIA apresentada no EIA das Explorações de Calçada à Portuguesa e Laje do PNSAC anteriormente referida.

- Pedreira de calçada, com o Alvará n.º 04/00 e n.º ordem nacional 6250, emitido em nome de Transportadora Central Corticelense, Lda., sita em Vale Lagarto, na freguesia da Mendiga, **com a área de 2.000 m<sup>2</sup>**

Importa referir, que esta exploração integrou o EIA das Explorações de Calçada à Portuguesa e Laje do PNSAC, tendo sido emitida em 23 de março de 2007, uma DIA favorável condicionada **para a área ocupada (3.141 m<sup>2</sup>)**.

No local verifica-se que a área intervencionada é efetivamente de 3.141 m<sup>2</sup>, pelo que deverá ser objeto de recuperação na sua totalidade (conforme estava previsto na DIA), devendo a empresa proceder à recuperação de acordo com o previsto no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) apresentado no EIA, bem como as respetivas condicionantes da DIA.

Releva-se para o fato de que a empresa, embora tenha proposto a recuperação da pedreira n.º 3076, denominada "Salgueira n.º 1", com 10.000 m<sup>2</sup>, para efeitos de cumprimento do POPNSAC, decidiu retirar deste processo a sua inclusão, uma vez que a recuperação se prevê, só vir a estar concluída durante os

próximos 4 a 6 anos, e o regulamento do plano obrigar a que a recuperação paisagística, seja prévia ao licenciamento.

Face ao acima exposto, **verifica-se que as áreas apresentadas para serem objeto de recuperação ambiental e paisagística cumprem o disposto no n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, uma vez que totalizam 54.244 m<sup>2</sup> (valor correspondente ao somatório das áreas apresentadas em 24 de Abril de 2012, com a área degradada, com 28.091 m<sup>2</sup>, apresentada no âmbito do parecer de viabilidade solicitado ao ICNB), sendo que as recuperações propostas terão de ser efetuadas previamente ao licenciamento desta exploração.**

3. **Plano Diretor Municipal de Santarém (PDMS) - Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/95 de 24/10, alterado pelo Aviso n.º 17283/2011, de 5 de Setembro e Aviso n.º 7615/2009 de 6 de Abril. (Alteração por Adaptação ao Plano Diretor Municipal de Santarém).**

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDMS, e em função do uso dominante, o projeto insere-se na sua totalidade em classe de Espaços Agro - Florestais, (art.º 65 do Regulamento do PDMS) classe em que atualmente o PDM prevê a compatibilidade com o uso de indústria extrativa (cf. disposto no Aviso n.º 7615/2009 de 6 de Abril), e prevê regulamentação para este uso na citada classe (cf. disposto no Aviso n.º 17283/2011, de 5 de Setembro). As intervenções no Espaço Agro -florestal afeto a REN — Reserva Ecológica Nacional, sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor, passam a ser determinadas pelo articulado da Secção VI (artigo 62 e seguintes) do Regulamento do PDM.

Verifica-se igualmente o cumprimento das disposições constante do art.º 63 do regulamento do PDM , pormenorizadamente descritas no ponto 5.7.4. do Relatório Síntese e que se baseia na recuperação faseada da pedreira, em articulação com o avanço de lavra da pedreira, com a deposição de inertes rejeitados da própria exploração, assim como a implementação das medidas de integração e minimização ambiental ( Fase 0), entre outras.

Relativamente à Declaração a que se refere o nº 5 do art.º 63 do Regulamento, na qual o industrial se deve comprometer a anular os efeitos negativos resultantes da sobre-utilização das vias de acesso à pedreira, a **CA com base no Parecer da CM de Santarém considera-se que a mesma poderá vir a ser entregue aquando do licenciamento da pedreira, após a emissão da DIA.**

Relativamente ao nº 6, do mesmo artigo, e de acordo com o referido no **ponto 3.2 - Sistemas Ecológicos** , o ICNB no seu parecer refere a necessidade de manutenção da vegetação nas zonas de defesa, (tendo-se para o efeito proposto que “nas zonas de defesa, não incluídas na “Área artificializada”, não deve haver qualquer intervenção conservando a vegetação natural e promovendo a condução das espécies aí existentes”). Considera-se que existirá pois necessidade de proceder a algum adensamento de forma a criar a cortina arbórea, o que será assegurado pela implementação da citada medida.

Por esta via, conjugado com o parecer emitido pela C.M de Santarém (constante do Anexo I) fica assegurado o procedimento, no sentido de se obter o adensamento de forma a criar a cortina arbórea prevista no citado ponto

Relativamente ao art.º64 do regulamento nada é referido, tendo sido solicitado parecer à Câmara Municipal de Santarém, na qualidade de entidade com competência na aprovação do projeto, cuja resposta nos foi remetida em 23.04.2012 e que consta do Anexo II, nada referindo relativamente a abertura de novas vias para efeitos de acesso à pedreira.

Face ao exposto, a CA considera que em fase prévia ao licenciamento deverá ser:

- Demonstrado o cumprimento no nº 5 do art.º 63, com a entrega da respetiva Declaração, previamente ao licenciamento.

### **3.1.2. Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública**

De acordo com a Carta de Delimitação da REN publicada para o concelho de Santarém (RCM n.º 61/2007 de 26 de Abril) a pedreira está totalmente afeta a esta restrição de utilidade pública, em "área de máxima infiltração" atualmente designada por "área de proteção e de recarga de aquíferos".

Nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação; vias de comunicação, escavações e aterros e destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

Excetuam-se deste conjunto de interdições, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, considerando-se serem compatíveis com esses objetivos, os usos e ações que cumulativamente não coloquem em causa as funções das categorias abrangidas, nos termos do anexo I, constem no anexo II do RJREN e apresentem conformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, neste caso específico o POPNSAC tutelado pelo ICNB.

Estabelece o citado anexo I, que as áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos caracterizam-se por serem áreas geográficas que devido à sua natureza do solo, às formações geológicas aflorantes e subjacentes e à morfologia do terreno, apresentam condições favoráveis à ocorrência de infiltração e recarga natural dos aquíferos e se revestem de particular importância na salvaguarda da quantidade e qualidade da água a fim de prevenir ou evitar a sua escassez ou deterioração [n.º1-d) da secção II].

Nas áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos só podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente as seguintes funções [n.º3 – d) da Secção II]:

- i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;

- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;
- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos e cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobrexploração dos aquíferos;
- v) Prevenir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros (o que não é o caso presente).

No EIA e Aditamentos entregues é demonstrado adequadamente que a ação não coloca em causa, cumulativamente as funções acima referidas, para o sistema REN em presença, salientando-se que o RJREN prevê a possibilidade desta tipologia de ações no sistema REN em causa. (Anexo I do RJREN, n.º3 – alínea d) da Secção II)

Em face do disposto no anexo II da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, a ação é passível de se enquadrar no Sector V - Prospeção e exploração de recursos geológicos, alínea d) “Novas explorações ou ampliações de explorações existentes”.

Por estar em áreas de proteção e de recarga de aquíferos, dispõe o diploma no mesmo anexo II, que a ação carece de autorização da CCDR competente.

Pelo facto de estarmos perante um procedimento de avaliação de impacte ambiental, e em conformidade com o disposto no n.º7 do art.º 24, a pronúncia favorável da CCDR sobre esse procedimento, compreende a emissão de autorização.

Para efeitos de pronúncia de “autorização”, deve ser demonstrado o cumprimento cumulativo dos condicionalismos expressos na Portaria 1 356/2008 de 28 de Novembro:

- i) A pedraira deve estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;

Relativamente a este requisito, observa-se que a pedraira incide em Espaço Agro-florestal, classe em que atualmente o PDM prevê a compatibilidade com o uso de indústria extrativa (cf. disposto no Aviso n.º 7615/2009 de 6 de Abril), e prevê regulamentação para este uso na citada classe (cf. disposto no Aviso n.º 17283/2011, de 5 de Setembro). As intervenções no Espaço Agro -florestal afeto a REN — Reserva Ecológica Nacional, sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor, passam a ser determinadas pelo articulado da Secção VI (artigo 62 e seguintes) do Regulamento do PDM. Cabe então verificar o cumprimento da regulamentação prevista no PDM que é efetuada em ponto próprio ( 3.1.1. – Plano Diretor Municipal).

**Cumpr** parcialmente este requisito

O proponente, em fase prévia ao licenciamento deverá cumprir o referido no ponto 3.1.1.- Plano Diretor Municipal de Santarém

- ii) A pedreira seja reconhecida pela autarquia, como revestida de interesse público municipal; ✓

Consta do EIA a Declaração de Interesse Municipal emitida pela Câmara Municipal de Santarém em 11 de Outubro de 2011.

**Cumprir este requisito**

- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;

**Não se aplica**

- iv) Seja comprovada pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na reserva Ecológica Nacional;

O EIA justifica a não apresentação de alternativas de localização para a unidade extrativa, com o facto de a exploração de massas minerais estar condicionada pela disponibilidade espacial e qualidade das ocorrências (recursos minerais). ✓

**Cumprir este requisito**

- v) Nos leitos dos cursos de água a mobilização e extração de inertes pode ser autorizada, desde que previstas em planos específicos de gestão de extração de inertes em Domínio Hídrico ou se destine a melhorar as condições de funcionamento do curso de água ou se enquadre na implementação de uma utilização do DH ou se enquadre numa medida de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, nos termos previstos no art. 33º da Lei da Água.

**Não se aplica.**

- vi) No âmbito do AIA, deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas;

O EIA apresentava uma proposta de medida de compensação para a recuperação de uma área adjacente à área da pedreira em avaliação (Moca Medeiros), num total de 2 8091 m<sup>2</sup>, e ainda a recuperação da pedreira denominada "Salgueira n.º1 com n.º 3076 e com uma área de 10 000 m<sup>2</sup>, totalizando assim uma área de 38 091 m<sup>2</sup>. (Anexo I)

Uma vez que a pedreira " Salgueira nº 1 " se encontra já licenciada e, que por esse facto obrigatoriamente teria que ser implementado o respetivo PARP aprovado, deveria o proponente vir a apresentar em alternativa, uma nova área degradada a recuperar ambientalmente como medida de compensação para efeitos de cumprimento do ponto vi) da Portaria da REN.

Neste seguimento, veio o proponente em **26 de Abril** entregar um esclarecimento complementar, o qual integrava a proposta de recuperação ambiental e paisagística, para uma parcela de terreno com **9 017m<sup>2</sup>**, denominada **Serra da Lua**, área essa pertencente à REN, atualmente degradada, e para a qual é feita uma proposta de recuperação ambiental. Para ser possível a concretização da recuperação dessa área foi assinado um protocolo com a Junta de Freguesia de Mendiga. (Anexo I)

Com a junção dessa nova parcela de terreno (9 017 m<sup>2</sup>), a juntar à anterior área de recuperação proposta no EIA (28 091m<sup>2</sup>, área adjacente à pedreira a licenciar), **o proponente propõe-se recuperar ambientalmente uma área de 37 108 m<sup>2</sup>**.

Deste modo, considera-se que as medidas de compensação ambientais apresentadas são suficientes para cumprimento do referido requisito.

**Cumprido este requisito**

**Face ao exposto, considera-se que não está ainda totalmente demonstrado o cumprimento de todos os requisitos expressos na Portaria, pelo que a autorização deverá ficar condicionada à:**

- Entrega da Declaração prevista no n.º 5 do art.º 63, previamente ao licenciamento.

### **1.3.3. Conclusão Setorial**

Face ao acima exposto, e relativamente ao **fator ordenamento do território** é possível concluir, que:

- há adequação do projeto às diretrizes e normas previstas no **PROT-OVT**, ao nível da ocupação do solo e da estrutura verde ecológica;
- o projeto cumpre o regulamento do **POPNSAC**, tendo sido apresentadas e aceites pelo ICNB/PNSAC as áreas a serem objeto de recuperação ambiental e paisagística previamente ao licenciamento desta exploração, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto.
- **A autorização de ocupação de terrenos em REN deverá ficar condicionada à entrega da Declaração**, prevista no n.º 5 do art.º 63º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santarém, **previamente ao licenciamento do projeto**.

## **3.2. Sistemas Ecológicos**

A pretensão localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário "Serras de Aire e Candeeiros" (SICSAC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

O projeto deverá ainda conformar-se com o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serras d' Aire e Candeeiros (POPNSAC), cujo Regulamento na alínea b), n.º 2, artigo 2º, refere como um dos seus objetivos gerais "corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro". Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho.

Relativamente a este fator ambiental, o EIA procedeu ao levantamento, quer da flora, quer dos habitats presentes na área de instalação da pedreira e numa faixa envolvente de 50 metros, tendo produzido para o efeito a carta de habitats (Figura 4.32, do Relatório Síntese).

O EIA apresenta:

1. No que respeita ao levantamento florístico, foram identificadas 62 espécies, das quais 4 com estatuto conservacionista (espécies protegidas por legislação nacional e/ou RELAPE);
2. Ao nível das espécies protegidas, referem a presença da *Genista tournefortii* subsp. *tournefortii* (endemismo ibérico), do *Quercus ilex* subsp. *bolota* (espécie protegida pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho), *Serratula baetica* subsp. *lusitânica* (endemismo lusitânico) e da *Ulex airensis* (endemismo lusitânico);
3. Em relação à cartografia dos habitats apresentada no EIA, a mesma tem como base a flora e a vegetação presentes na área de estudo, sendo a classificação dos habitats naturais existentes efetuada de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
4. A maior parte da área é ocupada por "Matos termomediterrâneos pré-deserticos", (habitat 5330), por uma zona de Pinhal e por uma zona intervencionada, pelo que foi considerado "Área artificializada";
5. O habitat 5330, na sua maior parte é constituída por matos, com afloramentos rochosos e jovens azinheiras dispersas, e uma pequena parcela localizada a Norte, com matos com pinheiros dispersos;
6. Relativamente à azinheira, de acordo com o estudo, as mesmas encontram-se em "conjunto com a comunidade arbustiva (...). Estes locais foram prospectados devidamente, de modo a perceber se estariam ou não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho na qualidade de povoamento. (...).  
Verificou-se que as azinheiras dispersas da área de estudo não apresentam a densidade suficiente para se considerar estarmos perante um povoamento".

Assim, de acordo com o acima exposto, e no que concerne a este fator ambiental, considera-se que a avaliação apresentada está correta.

Relativamente às Medidas de Minimização constantes do EIA considera a CA que deverá ser acrescentada a seguinte medida: nas zonas de defesa, não incluídas na "Área artificializada", não deve haver qualquer intervenção conservando a vegetação natural e promovendo a condução das espécies aí existentes.

Deste modo, não obstante os impactes significativos provocados pela extração, nomeadamente fora da “Área artificializada”, a correta aplicação do PARP irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais atualmente presentes.

### 3.3. Património Arqueológico e Arquitetónico

Analisado o fator ambiental Património Cultural considera-se adequada a metodologia aplicada na Caracterização da Situação de Referência, a qual genericamente consistiu na pesquisa documental e prospeção arqueológica da área do projeto, sendo descritas as condições de visibilidade do solo, classificadas como boas, pese embora a existência de vegetação rasteira na área do projeto.

Os trabalhos efetuados não permitiram identificar na área de incidência direta do projeto, quaisquer vestígios arqueológicos. Contudo, na zona envolvente foram identificados os seguintes elementos do património etnográfico:

- Sítio 1 – cerca em pedra seca, à qual é atribuída um valor artístico, científico, estado de conservação e raridade média, sendo-lhe atribuída uma valoração patrimonial média;
- Sítio 2 – cerca em pedra seca, à qual é atribuída um valor artístico, científico, estado de conservação e raridade média, sendo-lhe atribuída uma valoração patrimonial média;
- Sítio 3 – cerca em pedra seca, à qual é atribuída um valor artístico, científico, estado de conservação e raridade média, sendo-lhe atribuída uma valoração patrimonial média;
- Sítio 4 – Moinho em ruína ao qual é atribuído um valor artístico, científico, estado de conservação e raridade média, sendo-lhe atribuída uma valoração patrimonial média.

Na Avaliação de Impactes Ambientais do Património Arqueológico e Arquitetónico refere-se o seguinte:

- Sítio 1 – sofre impacte visual, negativo, magnitude reduzida (indireto) e pouco significativo;
- Sítio 2 – sofre impacte visual, negativo, magnitude reduzida (indireto) e pouco significativo;
- Sítio 3 – sofre impacte visual, negativo, magnitude reduzida (indireto) e pouco significativo;
- Sítio 4 – sofre impacte visual, negativo, magnitude reduzida (indireto) e pouco significativo.

Não se refere, contudo, que na fase de exploração, as ações de desmatagem, remoção e mobilização de solos, abertura de acessos, zonas de depósito de inertes, e o próprio processo de exploração da pedra, dado o tipo de substrato geológico propício ao aparecimento de cavidades cársticas, as quais por vezes têm vestígios de ocupação humana.

Tendo em consideração os resultados dos trabalhos efetuados, as condições de visibilidade do solo, as características do projeto e as condições da sua avaliação, considera-se que as **Medidas de Minimização relativas ao fator ambiental Património Arquitetónico e Arqueológico** apresentadas no Relatório Síntese estão de um modo geral corretas, propondo-se, contudo, a seguinte redação:

## Fase de Exploração:

### Medidas de carácter geral

- 1) Acompanhamento arqueológico permanente e presencial de todas as ações com impacto no solo que impliquem desmatamento, remoção e mobilização de solos, abertura de acessos, zonas de depósito de inertes. Este trabalho deverá ser efetuado por um arqueólogo devidamente autorizado pela Tutela para o efeito, com o objetivo de identificar eventuais vestígios arqueológicos ocultos;
- 2) Proceder à sinalização dos sítios n.º 3 e 4 de forma a evitar a sua afetação pela circulação de maquinaria afeta à obra;
- 3) No caso de algum dos sítios identificados no EIA ser afetado por trabalhos decorrentes da exploração da pedreira, proceder ao seu registo fotográfico, topográfico e descritivo para memória futura, e acompanhar o eventual desmonte da estrutura;
- 4) A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira deverá ser comunicado ao IGESPAR, I.P. de forma a serem definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;
- 5) Caso surjam cavidades cársticas o proprietário deverá comunicar de imediato o ocorrido ao IGESPAR, I.P. que determinará as medidas mitigadoras a adotar;
- 6) Prever a deslocação à pedreira do arqueólogo responsável pelos trabalhos arqueológicos, no mínimo duas vezes por ano, com o objetivo de identificar ocorrências patrimoniais inéditas associadas a cavidades cársticas

Considera-se, ainda, que em sede de licenciamento deve ser apresentado comprovativo da autorização por parte da Tutela, para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira Moca de Medeiros.

Assim sendo, a CA considera que o projeto é viável, relativamente ao fator ambiental “Património Arquitetónico e Arqueológico”, desde que cumpra as medidas de minimização referidas no presente parecer e seja apresentado à Autoridade de AIA, em fase prévia ao licenciamento, do comprovativo de autorização por parte do tutela, para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira “Moca de Medeiros”.

### **3.4. Solo e Uso do Solo**

De acordo com o EIA e na área de implantação do projeto, os solos têm como material originário o calcário e são classificados como Solos Mólicos. Estes solos caracterizam-se por serem pouco evoluídos e apresentam reduzida capacidade produtiva devido à reduzida espessura.

Em termos de capacidade de uso do solo, e de acordo com a respetiva carta, verifica-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados como classe De e Ee. São solos não suscetíveis de utilização agrícola, com riscos elevados de erosão superficial, com limitações para pastagens e exploração florestal.

Em termos de uso do solo verifica-se que a maior parte área é ocupada por matos, ocorrendo ainda uma zona de Pinhal e uma zona intervencionada. Na área de matos constata-se a presença de afloramentos rochosos e jovens azinheiras dispersas.

Os impactes no solo decorrem das atividades necessárias à extração de calcário, nomeadamente com a desmatação prévia da área e com a remoção do solo de cobertura (decapagem), no entanto prevê-se o seu armazenamento em pargos, para posterior utilização na recuperação das áreas exploradas servindo de substrato para a implantação da vegetação.

Considera-se que esses impactes serão pouco significativos, uma vez que, tal como foi mencionado acima, os solos presentes na área do projeto apresentam reduzida capacidade produtiva.

Poderá ainda ocorrer uma eventual contaminação dos solos, devido a descargas acidentais de lubrificantes utilizados nos motores das máquinas afetas à exploração e nos veículos de transporte, no entanto se forem cumpridas as medidas preconizadas no projeto, que asseguram a manutenção adequada dos equipamentos, essa situação resultará unicamente por acidente, pelo que o impacte negativo resultante se considera incerto e pouco significativo.

Relativamente ao uso do solo, considera-se que os impactes serão negativos uma vez que será alterado o seu uso atual, mas não significativos, pois no final da exploração será reposta a vegetação autóctone de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

A medida de minimização mais importante para este fator ambiental consiste na implementação do PARP, onde são preconizadas ações de reconstituição do solo afetado e a sua subsequente revegetação com espécies autóctones.

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista do **fator ambiental Solo e Uso do Solo** e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto.

### **3.5. Análise específica ao fator "Água"**

#### **3.5.1 Recursos Hídricos Subterrâneos**

##### **3.5.1.1 Caracterização da Situação de Referência**

###### *Aspetos quantitativos*

O projeto insere-se no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (MCE) pertencente à unidade hidrogeológica da Orla Ocidental.

É possível definir, com base em aspetos hidrogeológicos, geomorfológicos e estruturais quatro sectores para o MCE: (i) Serra de Candeeiros e Plataforma de Aljubarrota; (ii) Planalto de Santo António; (iii) Planalto de S. Mamede e Serra de Aire e (iv) Depressões de Alvados e Minde.

A área em estudo ocupa o bordo SW do Planalto de Santo António, dentro dos limites da Zona de Proteção Intermédia e Zona de Proteção Alargada, proposta pela Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. (EPAL), para a captação de abastecimento público Nascente dos Olhos de Água do Alviela, a nascente mais importante do MCE e utilizada pela EPAL para o abastecimento público a vários concelhos.

Segundo o SNIRH não foram identificados piezómetros próximos da área de exploração e a captação mais próxima, de acordo com os registos da ARH do Tejo, localiza-se a 1200m para sul. De acordo com os dados desta captação, o nível de água foi encontrado a 400m de profundidade.

#### *Aspetos qualitativos*

Na envolvente próxima da área em estudo, para além dos espaços florestais e silvo-pastoris, que não geram contaminantes para o meio hídrico, coabitam diversos tipos de ocupação do território passíveis de induzirem contaminação das águas:

1. indústria extrativa e de transformação de calcário;
2. zonas industriais, onde se encontram implantadas entre outras: empresa de produção de cal, empresa metalomecânica, empresa transformadora de carne;
3. postos de abastecimento de combustível;
4. malha urbana da localidade Valverde;

A caracterização da qualidade da água subterrânea foi feita através das estações mais próximas da área em estudo, a saber 328/43 e 328/47, cujos dados estão disponíveis no SNIRH.

Os dados analíticos dos parâmetros amostrados foram comparados com o Anexo I ao Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, verificando-se que na estação de monitorização 328/43 os valores de VMR foram ultrapassados para o Bário, Cobre total, Nitratos totais. Na estação de monitorização 328/47 os valores cumpriram esta legislação.

Pelo facto das águas subterrâneas do Maciço Calcário Estremenho se desenvolverem em rochas carbonatadas de elevada carsificação, apresentam elevada vulnerabilidade à poluição. A elevada fracturação e elevado grau de carsificação são aspetos que se traduzem na rápida infiltração das águas da chuva, sendo por isso uma zona de recarga preferencial.

#### *Usos*

A área a explorar localiza-se no interior da Zona de Proteção Intermédia e Alargada da captação para abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, da Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. (EPAL), aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro.

Não foram localizadas, na proximidade da pedreira, captações privadas licenciadas. A mais próxima localiza-se a 1,2 km para Sul e encontra-se licenciada para uso industrial.

### **3.5.1.2 Avaliação de Impactes nos recursos hídricos subterrâneos**

#### *Aspetos quantitativos*

No que se refere às águas subterrâneas, os principais impactes prendem-se com a remoção do solo de cobertura e o desmonte.

A remoção do solo de cobertura irá contribuir para o aumento da taxa de infiltração na zona de escavação, o que constituirá um impacte negativo, muito pouco significativo e reversível, após o aterro final das áreas exploradas e posterior recuperação paisagística. Por outro lado, nas áreas de deposição temporária desse solo de cobertura (pargas), poderá ocorrer uma ligeira redução da taxa de infiltração, induzindo assim um impacte negativo, ainda que também pouco significativo. Salienta-se que a magnitude destes impactes é diminuta atendendo à reduzida dimensão da área afetada à escala do aquífero.

Não é previsível que o nível freático seja intercetado, devido à diferença entre a profundidade da cava e o nível freático da captação mais próxima, respetivamente, à cota 375 e os 400 m de profundidade e ao facto da pedreira desativada contígua à futura pedreira de Moca Medeiros, explorada a cota inferior à que será atingida pelo projeto em análise, também não intercetar o nível freático, pelo que não são expectáveis impactes negativos.

#### *Aspetos qualitativos*

No que se refere à qualidade da água, os possíveis impactes estão relacionados com:

- Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados na maquinaria e veículos afetos à exploração. Caso aconteça, constituirá um impacte negativo, cujo significado, dependerá: do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação, da geologia local, nomeadamente da fraturação/carsificação.
- Infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração/processamento nas fraturas e/ou falhas aflorantes da área de intervenção. Este impacte, provável, tem magnitude reduzida uma vez que estas partículas são inertes.
- Descargas acidentais de efluentes líquidos domésticos com origem nas instalações sociais. Impacte pouco provável, dado que o destino é uma fossa estanque, mas que, a acontecer, seria um impacte negativo, com significado dependente da quantidade de efluente libertado para o meio.

No caso de ocorrer uma destas situações devem ser tomadas medidas imediatas de contenção dos derrames, uma vez que a taxa de infiltração característica da zona em estudo é elevada pelo que a sua vulnerabilidade será elevada também.

Sendo adotadas as medidas de minimização propostas neste parecer, os impactes do projeto na qualidade da água são pouco prováveis, no entanto podem ser significativos no caso de derrame accidental.

### *Usos*

Em termos de usos, não são expectáveis impactes negativos na captação privada licenciada mais próxima, pois esta localiza-se a 1,2 km, situada a Sul.

Relativamente ao facto da zona em estudo se localizar no interior das Zonas de Proteção Intermédia e Alargada das captações de água subterrânea para abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro, salienta-se que:

1. "As pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água, nomeadamente através da lavagem de britas e descarga de lamas, e/ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento".

Dadas as elevadas velocidades de escoamento subterrâneo, já comprovadas experimentalmente, qualquer partícula poluente introduzida na área de alimentação pode atingir a nascente em menos de 50 dias, pelo que potencialmente poderão ocorrer impactes negativos muito significativos ao nível da qualidade da água da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, com consequências ao nível do uso desta água para abastecimento público.

Este impacte é contudo minimizável através da implementação das medidas de minimização expostas neste Parecer.

No que se refere ao Plano de Monitorização, considera-se não ser necessário a sua implementação dado que:

- Os pontos de monitorização possíveis não são representativos da pedreira em questão, por se localizarem a distâncias superiores a 1,2km, existindo várias pedreiras ao longo desta distância.
- A cota de exploração da pedreira previsivelmente não atingirá o nível freático.
- As medidas de minimização propostas, nomeadamente ao nível da gestão dos efluentes, são suficientes para minimizar os possíveis impactes identificados.
- Acresce ainda, que para ser possível a medição do nível piezométrico, os piezómetros a instalar teriam que ter uma profundidade entre os 300m e os 400m profundidades muito superiores à profundidade de exploração da pedreira.

Considera-se que no decurso da exploração e sempre que se verifique a ocorrência de singularidades cársicas, deverão ser comunicadas à ARH do Tejo/APA, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.

### **3.5.2 Recursos Hídricos Superficiais**

#### **3.5.2.1 Caracterização da Situação de Referência**

##### *Aspetos quantitativos*

A área em estudo está incluída na bacia hidrográfica do Rio Tejo, na sub-bacia do Rio Maior, na Massa de Água da Vala da Azambuja, com o código PT05TEJ1022, que se encontra em risco.

De acordo com a Carta Militar à escala 1:25 000 (n.º 328), são identificadas 7 linhas de água a distâncias entre os 300 e os 500 m da pedreira. Estas podem corresponder apenas às linhas de união de talvegues, uma vez que não são identificáveis no terreno, possivelmente porque terão escoamento muito pouco significativo devido à elevada permeabilidade do maciço, que favorece a infiltração sobre a escorrência. Por observação da carta militar nenhuma destas linhas de água identificadas se encontra conectada com a linha de água mais próxima que é a Ribeira de Alcanede a cerca de 4 km.

Não são assim, expectáveis nem escoamentos superficiais significativos nem escoamentos duradouros na proximidade da área de implantação do projeto.

##### *Aspetos qualitativos*

Para a caracterização regional da situação de referência em termos de qualidade das águas superficiais foi consultado o SNIRH. No entanto, da pesquisa efetuada para a envolvente da área de projeto não se identificou qualquer estação a montante e a jusante. A estação mais próxima (18E/01 – Ponte da Freiria) encontra-se a mais de 22 km, drenando uma área de 184 km<sup>2</sup>, não se considerando representativa da área de interesse para o presente estudo.

O EIA não efetuou uma caracterização de âmbito mais local das linhas de água e massas de água superficiais na envolvente da área a licenciar.

#### **3.5.2.2 Avaliação de Impactes nos recursos hídricos superficiais**

##### *Aspetos quantitativos*

Os principais impactes do projeto da pedreira “Moca Medeiros” nos recursos hídricos superficiais resultam da afetação da escorrência superficial devido à alteração da topografia e do aumento da erosão hídrica devido à compactação do solo provocada pela circulação de máquinas e veículos.

A alteração da topografia, devido à criação de uma depressão para exploração da pedreira, afeta os padrões de escoamento superficial, sendo que a generalidade das águas de escorrência serão encaminhadas para a rede de drenagem natural, com exceção das pluviais que cairão no interior das cortas onde se infiltrarão, gerando deste modo um impacto negativo significativo.

Este impacte é minimizável com a construção de um sistema de drenagem (vala de cintura) na envolvente da exploração, abrangendo as áreas de escavação e os acessos às zonas de trabalho, que conduzirão as águas pluviais para a rede de drenagem natural.

É previsível a ocorrência de impactes negativos e restritos à área de intervenção, resultantes da circulação de máquinas nos acessos e conseqüente aumento da compactação do solo implicando desta forma a redução da infiltração das águas pluviais. No entanto, este impacte é pouco significativo, dadas as características do substrato geológico, onde predomina a infiltração sobre o escoamento e as áreas totais envolvidas.

A área impermeabilizada pelas instalações sociais será reduzida, pelo que será um impacte pouco significativo.

#### *Aspetos qualitativos*

A afetação da qualidade das águas superficiais por partículas de poeiras constitui um impacte negativo, que se fará sentir durante a fase de exploração da pedreira. Dada a quantidade de poeiras produzida neste tipo de atividade, com origem quer na exploração do maciço rochoso, quer na circulação dos veículos de transporte de material desmontado por vias não pavimentadas e o facto de serem facilmente transportadas e depositadas nas linhas de água por ação do vento e da precipitação, o impacte resultante, ao nível da qualidade da água, é considerado potencialmente significativo. Esta significância será atenuada pelo regime torrencial das linhas de água característico da zona de intervenção, uma vez que não proporciona o arrastamento significativo de partículas, e pelo facto de uma quantidade significativa de sólidos não ser mobilizado para as linhas de água, por se acumular na cava formada pela exploração.

No que respeita a eventual descarga accidental de óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração e transporte, o impacte ao nível da qualidade das águas poderá ser negativo e muito significativo, se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção destes derrames.

#### **3.5.3 Impactes Cumulativos**

No que se refere às águas subterrâneas, apesar da futura pedreira se situar numa área extremamente intervencionada pela exploração de pedreiras, de acordo com os levantamentos efetuados, o nível freático situa-se a cerca de quatrocentos metros de profundidade, o que o coloca bastante afastado das cotas de exploração de qualquer uma das pedreiras existentes, pelo que se considera que os potenciais impactes cumulativos não serão expressivos.

Ainda em termos de impactes cumulativos, é de considerar a eventual alteração da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) por situações excecionais de derrames de óleos e má gestão de resíduos – situações estas que se esperam não vir a ocorrer com a execução das medidas de minimização propostas no presente Parecer para esta pedreira.

#### **3.5.4. Medidas de Minimização**

Concorda-se com as medidas de minimização propostas no EIA e que correspondem às medidas constantes do documento, "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção" editado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – MM9, 10, 15, 16, 18, 33, M31, M33, M34, M32, 40 e 48.

Propõe-se acrescentar ainda as MM 19 e 49 do citado documento e as seguintes:

- Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;
- Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa séptica estanque;
- Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes;
- Comunicar à ARH do Tejo/APA a ocorrência de singularidades cársticas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos;
- Construção de um sistema de drenagem (vala de cintura) na envolvente da exploração, abrangendo áreas de escavação e os acessos as zonas de trabalho, que conduzirão as águas pluviais para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural
- Implementação do Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano da Pedreira, que garanta a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado, de modo a evitar impactes na qualidade dos recursos hídricos.

Concorda-se com as medidas de minimização propostas no EIA e que correspondem às medidas constantes do documento, "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção" editado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – Propõe-se acrescentar ainda as MM 19 e 49 do citado documento e as seguintes

- Comunicar à ARH do Tejo/APA a ocorrência de singularidades cársticas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos;
- Construção de um sistema de drenagem (vala de cintura) na envolvente da exploração, abrangendo áreas de escavação e os acessos as zonas de trabalho, que conduzirão as águas pluviais para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural
- Implementação do Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano da Pedreira, que garanta a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado, de modo a evitar impactes na qualidade dos recursos hídricos.

### **3.5.5. Conclusão**

No que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, e logo, o aumento da vulnerabilidade do aquífero. Não é previsível que da escavação resulte a interseção do nível freático, nem

alterações significativas ao regime de fluxo das águas subterrâneas. A acontecer, os impactes serão negativos, no entanto pouco significativos e minimizáveis.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a derrames acidentais de óleos e afins, pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes industriais e domésticos das áreas sociais da pedreira. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos e, caso ocorram, significativos, sendo negativos muito significativos se afetarem a qualidade da água da nascente dos Olhos de Água do Alviela. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização preconizadas, estes impactes poderão ser evitados.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, pelo aumento da infiltração com a diminuição da escorrência superficial e da erosão hídrica, e aumento dos sólidos em suspensão nas águas de escorrência que poderão afetar a qualidade da água nas linhas de água da envolvente à pedreira.

Assim, considera-se de emitir parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização contidas neste Parecer.

### **3.6. Sócio Economia**

#### **3.6.1 Aspetos Relevantes**

O projeto surge como oportunidade de fornecimento ao mercado nacional e internacional da construção e das rochas ornamentais, que utiliza de modo significativo materiais mais nobres, tal como a rocha ornamental explorada, comercialmente designada MOCA CREME. A exportação de rocha ornamental é um dos sectores mais representativos da economia nacional.

Conforme já referido a área da implantação do projeto insere-se no Parque Natural da Serra d'Aire e Candeeiros, numa zona com várias explorações em atividade pertencentes a outras empresas.

As povoações mais próximas são Valverde e Pé da Pedreira O acesso á pedreira faz-se através da EN 362 que liga Santarém a Porto de Mós e ao Km 23 vira-se à direita através de uma estrada de terra batida, onde se percorre 1 Km até ao local onde se localiza a pedreira.

O EIA estima um ritmo de produção anual de 80.000tons, o que, pelas reservas úteis calculadas, permitirá um tempo de vida útil da pedreira de cerca de 16 anos, a que acrescerão 6 anos para a desativação e a recuperação.

O seu funcionamento será assegurado por 7 pessoas (2 administrativos, 1 condutor e 4 operadores de máquina, um deles também encarregado), no período diurno, durante 8 horas/dia, 5 dias por semana.

Prevê-se uma vida útil de 16 anos.

### 3.6.2. Potenciais Impactes do Projecto

Os principais impactes esperados e a registar em termos de avaliação ambiental podem ser sistematizados do seguinte modo:

- impacte positivo significativo a presença económica da empresa no mercado nacional e internacional associado aos efeitos gerados na respetiva fileira;
- .o contributo positivo em termos de efeitos sociais devido aos 7 postos de trabalho que assegurarão o funcionamento da pedreira (2 administrativos, 1 condutor e 4 operadores de máquina, um deles também encarregado).
- Os impactes negativos mais significativos esperados decorrem quer do tipo de projeto (extração) quer do tipo de operações associado (método e escoamento do produto), permitindo destacar:
  - .a perda irreversível do recurso, que constitui uma desvalorização, inerente também ao motivo do projeto
  - .a desvalorização territorial associada a cerca de 5ha do PNSAC, pelo contributo para o efeito de perda de valor económico e de qualidade ambiental da paisagem, com a perturbação do seu carácter global e a sua desorganização funcional, e pela afetação do contexto de localização face a outras funções, expressa pela situação de conflito de usos devido ao ruído, à emissão de poeiras, à presença de veículos pesados e à perda específica de qualidade territorial local, cuja relevância se associa também ao nº de anos pelo qual se prolonga (16 anos aos quais acrescem mais 6 anos para a respetiva desativação e a recuperação)
  - .a perturbação da circulação viária e pedonal, afetando aglomerados populacionais com o atravessamento, concretizado em 2 camiões/expedição-receção duas vezes/dia (4 viagens/camião), com mais significado na época seca por associar maior dispersão de poeiras; prevê-se que a manutenção do acesso permitirá de algum modo assegurar melhores condições de circulação dos veículos, referindo-se a manutenção do acesso essencialmente em manter o piso estável, regular e limpo de materiais eventualmente acumulados nas bermas

### 3.6.3. Medidas de Minimização

Concorda-se com as medidas propostas no EIA, e, propõe-se ainda as seguintes

- Colocar no local de exploração uma placa informativa com os contactos a usar para efeitos atendimento ao público interessado/afetado.
- Reforçar as recomendações aos condutores dos camiões com o objetivo de limitar a velocidade de circulação, com ou sem carregamento, sobretudo relevante por se verificar o atravessamento de povoações.

### 3.6.4. Conclusão Sectorial

Os efeitos gerados e a relevar para efeitos deste descritor em termos de avaliação de impactes negativos releva-se para a irreversibilidade do recurso, uma vez que este não é renovável, os efeitos gerais de desvalorização territorial associados (tráfego e qualidade e segurança de circulação, essencialmente devido ao prolongamento no tempo, perda de valor da qualidade ambiental e paisagística).

Entre as propostas de minimização dos efeitos destaca-se a concretização do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagístico e a proposta de alteração nos percursos viários a realizar. Os impactes positivos surgem sobretudo nos aspetos relacionados com a manutenção e competitividade da posição económica da empresa no sector e, com menor significado, aponta-se à manutenção dos 5 postos de trabalhos.

Face ao acima referido e tendo em conta a implementação das medidas de minimização e do PARP e as medidas acrescidas considera-se viável, **do ponto de vista do fator sócio economia**, que a representatividade dos impactes negativos esperados não impede a concretização do projeto.

### 3.7. Qualidade do Ar

A pedra situada no local denominado por "Moca Medeiros" na proximidade das povoações de Valverde (a NE-E-SE da pedra) e Pé da Pedreira (a SW da pedra), na freguesia de Alcanede, no Concelho de Santarém, no interior do Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros. Na zona da pedra de Moca Medeiros e devido à qualidade do recurso geológico existente nesta zona, verifica-se que este local é muito procurado para a instalação de pedreiras existindo atualmente, num raio de 1 km, mais de 15 pedreiras em atividade, o que implica uma movimentação de camiões e emissões de poeiras para a atmosfera. O acesso à pedra faz-se através da EN 362 que liga Santarém a Porto de Mós e ao km 23 vira-se à direita através de uma estrada de terra batida onde se percorre cerca de 1 km até encontramos a pedra de Moca Medeiros.

Relativamente às características do projeto em estudo (em fase de projeto de execução) importantes para a avaliação do fator qualidade do ar é de referir que a área de intervenção do Plano de Pedreira, objeto de licenciamento é de 50 470 m<sup>2</sup> sendo a área de exploração efetiva será de 41 080 m<sup>2</sup>. As reservas totais correspondem a 1 027 000 m<sup>3</sup> e as reservas uteis existentes para a área de exploração da pedra rondam os 582 683 m<sup>3</sup> (1 281 903 Ton). Estima-se um ritmo de produção anual de 80 000 tons pelo que o tempo de vida útil da pedra será de aproximadamente 16 anos. O número estimado de tráfego de pesados associados à exploração da pedra de Moca Medeiros é de quatro viaturas pesadas por dia (duas entradas e duas saídas).

O estudo efetuado demonstra que o tráfego pesado proveniente das 20 pedreiras servidas pela Estrada de terra batida, que liga a pedra à EN 362, é de cerca de 40 entradas e 40 saídas diárias. Por outro lado importa referir que a contribuição da pedra de Celestino Ribeiro e Filhos Lda., na EN 362 é de cerca de 1%. As restantes pedreiras contribuem na EN 362 com 17%.

No EIA é feita a caracterização da envolvente próxima da pedra tendo sido identificados:

- Como recetores sensíveis, as habitações mais próximas da área de implantação do projeto na povoação de Valverde, constatando-se que as habitações mais próximas da futura área de exploração encontram-se a cerca de 818 m a Este e a 956 m a Sudeste da área licenciada.
- Como fontes poluentes destacam-se alguns edifícios industriais e uma elevada área de pedreiras existentes nas várias direções, a curtas distâncias da pedreira.

As emissões de poluentes atmosféricos mais importantes na envolvente da exploração de pedreiras estão associadas às partículas em suspensão (PM<sub>10</sub> – partículas inferiores a 10 µm, uma vez que é a fração mais relevante em termos de saúde pública) sendo também de referir, mas em muito menor escala, as emissões de poluentes como o monóxido de carbono (CO), dióxido de azoto (NO<sub>2</sub>), óxidos de enxofre (SO<sub>x</sub>) associadas à maquinaria usada na exploração extrativa. O fluxo de emissão destes poluentes depende basicamente do ritmo da própria população envolvente e das pedreiras que se encontram em laboração. Tendo em conta a predominância das emissões de partículas neste tipo de atividade, considerou-se que a avaliação da qualidade ao ar deveria incidir apenas nas concentrações no ar ambiente do poluente PM<sub>10</sub>.

Para a caracterização da qualidade do ar na situação atual, no âmbito do EIA, foi realizada uma campanha de amostragem de partículas de dimensão inferior a 10µm (PM<sub>10</sub>) com períodos de 24 horas (com início às zero horas de cada dia), durante 7 dias consecutivos (incluindo o fim-de-semana), que decorreu entre o dia 22 a 28 de Agosto de 2011 nos recetores mais próximo da pedreira acima referidos.

Foi ainda efetuada uma campanha meteorológica com caracterização das condições de precipitação, direção e velocidade do vento, humidade, pressão e temperatura em simultâneo com a campanha de PM<sub>10</sub>.

Os resultados desta campanha mostraram que as concentrações de PM<sub>10</sub>, no período analisado, foram em média de 14-15 µg/m<sup>3</sup> e apresentaram um máximo diário de 16-17 µg/m<sup>3</sup>. É de notar que os rumos de vento verificados durante a campanha foram os expectáveis, de acordo com a avaliação climática apresentada, ou seja, predominantemente de norte e noroeste.

Para uma avaliação comparativa, usaram-se os resultados de PM<sub>10</sub> obtidos para o período da campanha em algumas estações rurais de fundo existentes na Região Centro litoral e Lisboa e Vale do Tejo - Chamusca (estação gerida pela CCDR LVT), Fernando Pó (estação gerida pela CCDR LVT) e Montemor-o-Velho (estação gerida pela CCDR Centro) tendo-se verificado que os valores de concentrações médias diárias obtidos na campanha apresentam um comportamento temporal semelhante ao verificado nestas estações, e que os valores atingidos também são semelhantes aos obtidos nas estações. Foram ainda usadas as estatísticas anuais relativas à verificação do cumprimento da legislação para PM<sub>10</sub> (valor limite anual (40 µg/m<sup>3</sup>) e diário (50 µg/m<sup>3</sup> a não ultrapassar em mais de 35 dias no ano)) das estações acima referidas, para estabelecer uma relação linear entre estes e os resultados obtidos no período da campanha. Com base nos dados apresentados e nesta relação linear foi possível estimar para os locais amostrados (na localidade de Valverde), para o ano de 2010 (foram usadas as estatísticas para 2010 uma vez que ainda não estão disponíveis as estatísticas para 2011), uma média anual de cerca de 18-19 µg/m<sup>3</sup> e um 36º máximo das médias diárias de 33-34 µg/m<sup>3</sup>. Ou seja, para o local amostrado não se prevê o incumprimento dos valores legais para PM<sub>10</sub> (de acordo com o Decreto-Lei nº111/2002 de 16 de Abril, em vigor para o ano de 2010). É de

notar a ocorrência de valores um pouco mais elevados para o Ponto 2, relativamente ao Ponto 1, um pouco mais distante da futura pedreira mas mais próximo de uma pedreira em laboração localizada a Sudeste da pedreira "Moca de Medeiros".

Relativamente à avaliação dos impactes da pedreira é de referir que, as atividades associadas à exploração da pedreira "Moca de Medeiros" que contribuirão para a emissão de poluentes atmosféricos, em particular de partículas ( $PM_{10}$ ), incluem várias operações como a desmatção, decapagem, perfuração, desmonte e recuperação paisagística, a utilização de maquinaria, a circulação dos veículos em via pavimentadas e não pavimentadas para transporte de material e a exposição de áreas descobertas à erosão pelo vento.

As atividades da pedreira consideradas como mais relevantes para a estimativa das emissões de  $PM_{10}$  foram as operações de desmonte, concretamente da área decapada sujeita a erosão (5 ha), a contribuição resultante do tráfego (2 viagens por dia) em vias não pavimentadas (1000 m). Usando os fatores de emissão da EPA disponíveis no AP-42 (1995): Compilation of Air Pollutant Emission Factors, obteve-se uma emissão total de 1 519 g/dia, sendo que, 68 % das emissões previstas correspondem à estimativa para o item circulação em vias não pavimentadas.

O modelo usado no EIA para modelar as médias diárias das concentrações de  $PM_{10}$ , a partir das emissões estimadas para a situação futura, foi o ISCST3 da EPA.

As condições meteorológicas usadas na modelação da situação futura foram obtidas a partir dos dados anuais da estação meteorológica mais próxima (Santarém), com base nos dados horários do "pior" mês (menor humidade e maior evaporação - Julho) e no rumo de vento de norte, por ser o mais o que favorece a dispersão dos poluentes para o recetor mais próximo da pedreira. Deste modo, os valores obtidos da modelação correspondem a uma estimativa das concentrações de  $PM_{10}$  para a pior situação em termos meteorológicos.

De acordo com a modelação efetuada no EIA para a situação futura, verificou-se que a estimativa da contribuição da pedreira para a concentração máxima da média diária de  $PM_{10}$ , na situação meteorológica modelada, junto a ambos aos recetores, deverá ser de  $4 \mu\text{g}/\text{m}^3$ . Esta situação prevê-se que ocorra pontualmente no ano.

Para a avaliação dos impactes cumulativos na situação futura foi adicionando aos valores diários obtidos na campanha em cada ponto (representativos das concentrações existentes na área que incluem os impactes da atividade das várias pedreiras e indústrias existentes na envolvente) o valor de  $4 \mu\text{g}/\text{m}^3$  (obtido por modelação para os recetores mais expostos na situação meteorológica mais desfavorável), tendo-se obtido valores médios diários entre 12 e  $17 \mu\text{g}/\text{m}^3$ . Aplicando a estes valores a relação estabelecida entre os valores diários obtidos durante a campanha nas estações de fundo acima referidas e os indicadores anuais das mesmas, foi possível estimar que, para estes locais na situação futura, a média anual deverá ser de 20 e  $21 \mu\text{g}/\text{m}^3$  e o 36º máximo das médias diárias de 35 e  $36 \mu\text{g}/\text{m}^3$  para os pontos P1 e P2 respetivamente. Estes resultados indicam que, no recetor para onde se esperam concentrações de partículas mais elevadas,

estima-se que na situação futura possam ocorrer níveis de  $PM_{10}$  acima do limiar superior de avaliação diários definidos na legislação (o que obriga a monitorização).

Relativamente às **Medidas de Minimização** concorda-se com as propostas no EIA,

- Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
- Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
- A velocidade de circulação deve ser limitada;
- Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

A CA considerou de alterar a proposta de Plano de Monitorização para o fator qualidade do ar, nos seguintes moldes:

#### **1. Parâmetros a Monitorizar**

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas  $PM_{10}$  ( $\mu/m^3$ )

#### **2. Locais de medição**

Deve ser usado um dos locais monitorizados no EIA.

#### **3. Frequência de amostragem**

A frequência de amostragem é **anual**, ou de 5 em 5 anos, dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração. No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para  $PM_{10}$  (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo) que se não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação  $28 \mu g/m^3$  para a média anual e  $35 \mu g/m^3$  para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

#### **4. Período de amostragem**

No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco. Caso se confirme a necessidade de efetuar monitorização anualmente o período de amostragem deverá ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano).

#### **5. Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise**

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro (que revogou o Decreto-Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril).

## 6. Relatório e interpretação de resultados

A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacto ambiental (EIA). Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para  $PM_{10}$ . Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactos na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades da Pedreira "Moca de Medeiros", incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

Considera a CA que os impactos associados à ampliação da pedreira Moca de Medeiros para o **fator qualidade do ar** estão fundamentalmente associados às concentrações de  $PM_{10}$  de origem mineral. Da avaliação efetuada para a situação atual, com base numa campanha realizada em 2011, nos dois recetores mais próximos da pedreira, e nos resultados das estações de monitorização rurais de fundo em 2010, estima-se que não existam na zona envolvente (e junto aos recetores sensível mais próximos da pedreira na povoação da Valverde), problemas relacionados com as concentrações de  $PM_{10}$ , estimando-se que atualmente os níveis sejam semelhantes aos verificados nas estações rurais de fundo existentes em zonas próximas.

Para a avaliação da situação futura com projeto foi feita uma estimativa das emissões de  $PM_{10}$  associadas à laboração da pedreira e respetiva modelação para estimar as concentrações de  $PM_{10}$  no ar ambiente. Pela análise dos resultados disponibilizados não se prevê que venham a ocorrer junto aos principais recetores da poluição gerada pela pedreira níveis de partículas que ponham em causa o cumprimento da legislação de qualidade do ar relativa a  $PM_{10}$ . Para este facto contribuem as circunstâncias de existir uma distância considerável entre a pedreira e os recetores sensíveis, os ventos predominantes na zona não favorecerem o transporte de partículas para os recetores mais próximos da pedreira e a previsão do número de viagens diário ser reduzido.

No entanto, tendo em consideração a elevada incerteza associada ao tipo de avaliação efetuada e a provável ultrapassagem do limiar superior de avaliação diário para  $PM_{10}$ , considera-se necessária a aplicação do

programa de monitorização nos moldes definidos acima, e caso se verifique a necessidade, das medidas de minimização sugeridas cuja eficácia deve ser averiguada pela monitorização.

### **3.8. Ambiente Sonoro**

#### **3.8.1. Aspetos Relevantes**

A pedreira em avaliação localiza-se em Moca de Medeiros, numa área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros muito intervencionada pela exploração de calcário ornamental.

Os recetores sensíveis analisados no EIA, considerados neste documento como os mais expostos ao ruído do funcionamento da pedreira, localizam-se em Valverde, a 818 metros a oeste (P1) e a 956 metros a sudoeste (P2) da pedreira.

As fontes sonoras com influência no ambiente acústico destes recetores são as pedreiras da envolvente e as vias rodoviárias, sendo a EN362 a fonte predominante.

Não tendo a Câmara Municipal de Santarém procedido à classificação de zonas, no âmbito do disposto no nº 2 do art. 6º do RGR, os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior aplicáveis à presente situação são os constantes do nº 3 do art. 11º do RGR, correspondentes a zonas não classificadas ( $L_{den} \leq 63$  dB(A) e  $L_n \leq 53$  dB(A) nos recetores sensíveis).

Com vista à caracterização do ambiente acústico atual, o EIA contempla os resultados de ensaios acústicos realizados nos recetores selecionados, revelando que os mesmos estão sujeitos a níveis sonoros em cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente. P1 e P2 possuem níveis sonoros correspondentes ao indicador regulamentar  $L_{den}$  da ordem dos 50 dB(A) e níveis sonoros correspondentes ao indicador regulamentar  $L_n$  da ordem dos 42 dB(A).

A previsão e avaliação dos impactes foi efetuada por estimativa do ruído ambiente e do ruído particular da atividade nos recetores sensíveis em análise, para os anos 2011 e 2030, com recurso ao software de previsão e mapeamento de ruído CadnaA.

Os parâmetros de modelação da pedreira em avaliação contemplam a potência sonora dos equipamentos (70 dB(A) de potência sonora por unidade de área) nas condições de laboração mais desfavoráveis, ou seja, assumindo a laboração simultânea de todos os equipamentos e o desenvolvimento da lavra à superfície do terreno (a 2 metros de profundidade). A modelação do ruído ambiente considerou uma potência sonora por unidade de área de 75 dB(A) para as pedreiras existentes e os dados de tráfego do estudo de tráfego realizado para as vias rodoviárias.

As estimativas constantes do EIA apontam para que, em 2030, os locais analisados venham a estar sujeitos a níveis sonoros de cerca de 53 dB(A) e de cerca de 43 dB(A), respetivamente para os indicadores regulamentares  $L_{den}$  e  $L_n$ , ou seja, em cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente aplicáveis.

Sendo o ruído particular estimado nos recetores analisados significativamente inferior ao ruído residual estimado por modelação e ao ruído residual determinado por ensaios, conclui-se que a pedreira não terá

influência no ambiente acústico destes locais, ou seja, apresentará um diferencial relativo ao Critério de Incomodidade próximo de zero.

No que respeita aos impactes decorrentes do acréscimo de tráfego associado à pedreira, considera-se que o volume previsto – média de 4 camiões/dia- não terá implicações com significado no ambiente sonoro dos recetores sensíveis, relativamente à situação de referência.

Assim, prevendo-se que o exercício da atividade venha a cumprir o disposto no nº 1 do art. 13º do RGR em todos os recetores sensíveis analisados, pode concluir-se que a exploração da pedreira não acarretará impactes negativos significativos no ambiente sonoro. Contudo, consideram-se adequadas as medidas de boa prática propostas no EIA e abaixo indicadas.

O EIA não apresenta plano de monitorização para este fator ambiental, facto que se considera coerente com as conclusões da avaliação de impactes constantes daquele documento e acima expostas.

No entanto, tratando-se de uma atividade tipicamente ruidosa, **considera-se essencial a validação das previsões que suportaram a avaliação efetuada, pelo que se propõe a realização de um ensaio no início da fase de exploração, ou seja, na fase que constitui a situação mais desfavorável em termos de exploração.** Com base nos resultados obtidos neste ensaio decidir-se-á a pertinência de uma monitorização regular, sem prejuízo da sua necessidade em caso de queixas de incomodidade.

Concorda-se com a medida avançada no EIA, referente à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à pedreira.

Propõe-se, conforme já justificado a realização de um **Programa de Monitorização para o Ruído** (Anexo III).

#### **4. PARECERES EXTERNOS**

Ao abrigo do número 9 do art.º 13 do Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 179/2005, de 8 de Novembro foi solicitado parecer às seguintes entidades com competência no projeto: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Autoridade Florestal Nacional, Câmara Municipal de Santarém, Instituto Geográfico Português, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP, Direção Geral de Energia e Geologia e Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

Os contributos das entidades que responderam em sede de consulta externa encontram-se no Anexo II do presente Parecer.

Não foi recebido parecer da entidade licenciadora (DR-LVT).

## 5. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra na alínea a) do ponto 2 do Anexo II do Decreto-lei. Nº 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-lei Nº 197/2005, de 8 de Novembro, e Declaração de Retificação nº 2/2006, de 6 de Janeiro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 19 de Abril de 2011 e o seu termo no dia 25 de Maio de 2011.

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos dois parecer provenientes da Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora (ANIET) e da Associação Portuguesa de Geólogos (APG) e que foram tidos em conta no Parecer da CA.

## 6. CONCLUSÃO

O EIA incide sobre o projeto de **licenciamento de uma Pedreira** designada por “**Moca Medeiros**” com uma área de 50 470m<sup>2</sup> situada no local designado por Moca Medeiros, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém. Localiza-se na sua totalidade no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

O EIA estima um total de reservas úteis da pedreira em cerca de 582 683 m<sup>3</sup> (1 281 903 t) de calcário ornamental a desmontar *in situ*. Para tal, serão escavados cerca de 1 027 000 m<sup>3</sup> de material dos quais cerca de 890 783 m<sup>3</sup> serão estéreis. Atendendo às reservas existentes, a exploração deverá estar concluída em cerca de 16 anos, considerando uma produção de 80 000 tons/ano.

A pedreira prevê a criação de 7 postos de trabalho

São referidos, como principais objetivos, a necessidade de a empresa explorar um recurso geológico existente no subsolo, designado por “Moca Creme” utilizado na indústria de construção civil e que virá a ser comercializada no mercado nacional e externo (França e China).

O método de exploração é a céu aberto, em profundidade e por degraus direitos. O corte é efetuado com recurso a roçadora e a máquina de fio diamantado. O derrube é efetuado recorrendo a pá giratória. A fase seguinte, de esquadreamento de blocos (criação de blocos com ângulos retos), é efetuada com utilização da máquina de fio diamantado. Não serão utilizados explosivos no desmonte.

No que se refere à avaliação de impactes ambientais propriamente dita, destacam-se os seguintes impactes positivos e negativos, suscetíveis de serem induzidos pela implementação do projeto, nos descritores ordenamento do território, recursos hídricos, património arqueológico e arquitetónico, sócio economia, sistemas ecológicos, qualidade do ar e ambiente sonoro.

### Impactes Positivos:

- Criação/Manutenção de 7 postos de trabalho.
- O projeto irá representar um reforço do produto industrial local e regional, permitindo o fornecimento de matérias-primas originadas localmente e o desenvolvimento local e regional do sector secundário e terciário, através da manutenção e consolidação de atividades que já existem associadas a jusante, nomeadamente ao sector das obras públicas e da construção civil.
- Contributo para a competitividade e permanência da empresa no mercado nacional e internacional.

### Impactes Negativos:

- Exploração de um recurso geológico não renovável, que se traduz num impacte negativo, muito significativo, permanente e irreversível.
- Desmatção e remoção do solo de cobertura – impacte negativo pouco significativo relativo ao uso do solo, dada a baixa capacidade produtiva do solo e pelo facto da remoção das terras de cobertura e do coberto vegetal já ter sido efetuada parcialmente e muito significativa relativamente aos sistemas ecológicos, por destruição do coberto vegetal, ao qual estão associados os habitats naturais.
- Alteração da topografia do terreno da área destinada à atividade extrativa – impacte negativo, direto e certo, permanente, de magnitude moderada, reversível e local, com repercussões negativas diretas sobre a geologia, a hidrogeologia e hidrologia locais.
- Possível contaminação provocada pelo contacto do solo com os resíduos industriais que serão produzidos durante a atividade (óleos, sucata e outros metais) – impacte negativo, direto, muito significativo e pouco provável, visto ocorrer apenas se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção destes derrames.
- Em resultado das atividades de exploração da pedreira nomeadamente, a limpeza do terreno, o melhoramento de acessos, a abertura da área de exploração e a instalação de infraestruturas, contribuirá para a continuação da alteração da rede de drenagem superficial actualmente existente, alteração dos processos de infiltração e recarga dos aquíferos resultantes das alterações de topografia – impacte negativo, direto e pouco significativo.
- Possível afetação da qualidade das águas do aquífero livre superficial devido à poluição acidental na fase de exploração (derrames de combustíveis, óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afetos à obra) – impacte pouco significativo e minimizável, se tomadas medidas imediatas para a contenção dos derrames.
- Emissão de poeiras – impacte negativo significativo e minimizável. Prevê-se implementar um plano de monitorização na fase de laboração.

Em termos de **património arquitetónico e arqueológico** nos impactes identificados serão minimizadas pela implementação das medidas de minimização propostas neste Parecer.

- Em termos de **ordenamento do território** concluiu-se que projeto não colide com as orientações e diretrizes do PROTOVT. Relativamente ao POPNASAC é cumprido o nº 8 do art.º 32 do regulamento do plano. Relativamente ao PDM verifica-se que o projeto é compatível com os usos definidos para o local como "Espaços Agro -Florestais". Considera-se no entanto ser necessário demonstrar o cumprimento do nº 5 e do nº 6 do art.º 63º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santarém, previamente ao licenciamento do projeto). Essa verificação deverá ser aferida pela Autoridade de AIA em momento prévio ao licenciamento.

- No âmbito do RJREN, foi demonstrado o cumprimento cumulativo dos requisitos constantes na Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro para a ação identificada no Sector V-d), nomeadamente a que se prende com o cumprimento da alínea i) A pedreira deve estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território faltando apenas a entrega da Declaração prevista no nº 5 do art.º 63º, que será entregue previamente ao licenciamento.

Como áreas de compensação no âmbito do cumprimento do RJREN foi aceite a proposta de recuperação da área adjacente à área da pedreira em avaliação (Moca Medeiros), num total de 2 8091 m² e a recuperação da parcela de terreno denominada "Serra da Lua" com uma área de 9 017m.

Relativamente aos fatores ambientais **solo e uso de solos**, será expectável, que os impactes negativos do projeto sobre os solos sejam negativos, pouco significativos e temporários, uma vez que os solos rejeitados serão utilizados, na fase de recuperação paisagística.

No que concerne aos **recursos hídricos** e tendo presente as características deste projeto considera-se que não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos.

Os impactes expectáveis na qualidade da água dos recursos hídricos superficiais da região são certos, temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização mencionadas neste parecer.

Em termos cumulativos, considera-se a eventual modificação da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) por situações excecionais de derrames de óleos e má gestão de resíduos – situações estas que se esperam não vir a ocorrer com a execução das medidas de minimização propostas no EIA para esta pedreira.

Constata-se que existem impactes positivos, a **nível da socio economia**, uma vez que a ampliação da exploração contribuirá para a criação/ manutenção de 7 postos de trabalho e dará continuidade a uma atividade económica com repercussões a nível local e regional.

Os **impactes cumulativos** identificados estão associados ao facto de a pedreira estar inserida no Parque Natural das serras de Aires e Candeeiros e numa zona com algumas pedreiras em exploração, num raio de 1 Km. A implementação desta pedreira virá assim contribuir para um ligeiro aumento do volume de tráfego, (concretizado em 4 veículos pesado/dia/expedição (duas entradas e duas saídas)

O EIA não apresenta plano de monitorização para o fator **ambiente sonoro**, facto que se considera coerente com as conclusões da avaliação de impactes constantes daquele documento e acima expostas. No entanto, tratando-se de uma atividade tipicamente ruidosa, **considera a CA essencial a validação das previsões que suportaram a avaliação efetuada**, pelo que se propõe a realização de um ensaio no início da fase de exploração, ou seja, na fase que constitui a situação mais desfavorável em termos de exploração. Com base nos resultados obtidos neste ensaio decidir-se-á a pertinência de uma monitorização regular, sem prejuízo da sua necessidade em caso de queixas de incomodidade.

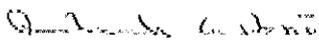
O EIA não apresenta Plano de Monitorização para o fator ambiental **qualidade do ar**, no entanto tendo em consideração a elevada incerteza associada ao tipo de avaliação efetuada, e a provável ultrapassagem do limiar superior e avaliação diária para o PM10, considera a CA que deverá vir a ser efetuada uma monitorização, na fase de exploração e de desativação.

Face ao exposto, a CA propõe-se a emissão de **parecer favorável, ao projeto de licenciamento da Pedreira "Moca Medeiros"**, **condicionado** ao:

1. Cumprimento dos aspetos e observações legais decorrentes dos pareceres das entidades com competência no projeto e constantes do Anexo II do Parecer da Comissão de Avaliação.
2. Cumprimento das medidas de minimização e Planos de Monitorização constantes do presente parecer.
3. Execução das recuperações ambientais e paisagísticas, propostas no âmbito do n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, previamente ao licenciamento desta exploração.
4. Entrega da declaração prevista no n.º 5 do art.º 63º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santarém, previamente ao licenciamento do projeto, com vista à verificação do cumprimento integral do disposto no item i) constante da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro relativo à compatibilização do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN).
5. Apresentação, prévia ao licenciamento, do comprovativo da autorização por parte da tutela, para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira Moca de Medeiros.

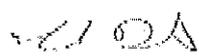
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DE TEJO

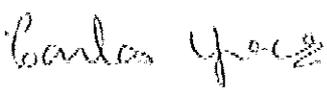
  
Arqta Paisagista Antonieta Castaño

  
Dra. Helena Silva

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO NATUREZA E BIODIVERSIDADE

  
Dr. Manuel Duarte

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO, IP

  
Dr. Carlos Graça

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P.

 Dra. Gertrudes Zambujo (1)



(1) Anexo delegação

**De:** Gertrudes Zambujo [mailto:gzambujo@igespar.pt]

**Enviada:** sexta-feira, 25 de Maio de 2012 8:07

**Para:** [antonietta.castano@ccdr-lvt.pt](mailto:antonietta.castano@ccdr-lvt.pt)

**Assunto:** Delegação de assinatura do parecer final do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da pedreira "Moca de Medeiros" - EIA 972/2011 (Alcanede, Santarém).



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA



Departamento de Salvaguarda  
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento  
Extensão de Torres Novas

Exma. Sra.  
Arq.<sup>a</sup> Antonietta Castaño

Na impossibilidade da minha presença, enquanto representante deste Instituto na Comissão de Avaliação, na assinatura do parecer final do procedimento de AIA do projeto da pedreira "Moca de Medeiros", venho por este meio delegar a minha assinatura, na Sra. Arq.<sup>a</sup> Antonietta Castaño, Presidente da Comissão de Avaliação do projeto referido em epígrafe.

Gertrudes Zambujo  
IGESPAR, I.P.  
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento

Extensão de Torres Novas  
Apartado 282  
2350-909 Torres Novas  
Tel. 249 823 646

**ANEXO I**

**Documentos Administrativos e Protocolos**

*Celestino Ribeiro & Filhos, Lda.*

*A. R. Silva*

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara  
Do Municipal de Santarém

Assunto:  
Pedido de Declaração de Interesse Público Municipal  
Licenciamento da pedreira denominada "MOCA MEDEIROS"  
Limestone, Extração e Comércio de Mármore, Lda.

Exmo. Senhor,

Celestino Ribeiro & Filhos, Lda., com sede na Rua das Mangas n.º1, Valverde - 2025 213 Alcanede, proprietária da pedreira denominada "MOCA MEDEIROS" com uma área de 50 470 m<sup>2</sup>, e no sentido de licenciar a pedreira, desenhacou o procedimento de licenciamento nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, agora alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

O licenciamento da pedreira está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos da alínea a) do n.º2) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro (*todas as Pedreiras, minas e 5 ha ou > 150 000 l/ano ou se em conjunto com as outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos*).

Segundo a Carta da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Santarém aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2000, de 1do Julho, a área de intervenção integra-se na sua totalidade na Reserva Ecológica Nacional (REN), no ecossistema de "Áreas de Máxima Infiltração".

Uma vez que a área da pedreira abrange solos classificados como Reserva Ecológica Nacional, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, o projecto da pedreira "MOCA MEDEIROS" é uma acção insusceptível de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas integradas na REN, nos termos referidos no Anexo V.

De acordo com o estipulado na alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 do Novembro, o licenciamento da pedreira só será possível desde que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;
2. Seja comprovada a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na REN;
3. Seja justificada a necessidade da exploração;
4. Sejam apresentadas medidas de compensação ambiental;
5. Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público.

A empresa, encontra-se a elaborar o novo Estudo de Impacte Ambiental para submeter à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental e ciente da necessidade de obter a Declaração de Interesse Público Municipal para cumprir com requisito referido no ponto 5, e considerando o papel importante que a actividade que a empresa tem no concelho, quer no desenvolvimento económico quer ao nível emprego (directo e indirecto), solicita-se a V. Exa. que seja emitida uma Declaração de Interesse Municipal para o projecto de licenciamento da pedreira denominada "MOCA MEDEIROS", de modo a dar cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto e na Portaria n.º 1356/2008, de 28 do Novembro.

Rua das Mangas, 1 - Valverde - 2025 213 ALCANEDÉ - Tel/Fax: 243 400101  
Contribuinte n.º 502665963

*Celestino Ribeiro & Filhos, Lda.*

Importa referir que o Aviso n.º 7615/2009, de 6 de Abril, veio alterar por adaptação o Plano Director Municipal de Santarém, permitindo a indústria extractiva em espaços agro-forestais, conforme se pode verificar no quadro de compatibilidades em anexo, estando assim cumprido o requisito 1. No que se refere aos requisitos 2, 3 e 4, os mesmos serão apresentados no Estudo de Impacto Ambiental, do qual esses serviços não se pronunciar em sede própria.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pede deferimento  
Celestino Ribeiro & Filhos, Lda  
A BRENÇA  
Santarém, 10 de Agosto de 2011

Anexo:  
Planta de localização da pedreira  
Aviso n.º 7615/2009, de 6 de Abril  
Ofício de 20 de Julho de 2011 do ICH-B e o pedido de averbamento

12.08.11

Rua das Mangas, 1 - Valverde - 2025 213 ALCANEDE - Tel/Fax: 243 400304  
Contribuinte n.º 502665963

7090-2011 18:53 DECELESTINO R. FILILOS 24240304

P. 12/13905913

P: 1



243400304

# ICN B

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.A.

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS - LLO

R. Dr. Augusto César Silva Ferreira  
2040-215 Rio Fátima  
PortugalT. 351 241 599 450  
F. 351 241 499 458  
E. [icn@icn.pt](mailto:icn@icn.pt)  
[www.icn.pt](http://www.icn.pt)Ministério da Ambiente, do Mar,  
da Avaliação e da Ordenamento do  
TerritórioDATA S. COMUNICAÇÃO: DATA  
16 AGR. 2011

Exmos. Srs.

G. REFERÊNCIA

Celosfina, Ribeiro &amp; Filhos, Lda.

N. REFERÊNCIA

Rua das Mangas, n.º 1

Ofício - 15608 / 2011 /

Valverde

REFERÊNCIA INTERNA

FNSAC

2025-213 Alcanedo

ASSUNTO

Pedido de parecer de localização nos termos do art.º 9.º, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro  
Pedreira denominada "Moca Medeiros", localizada na freguesia de Alcanedo, concelho de Santarém  
Requerente: Alilpedra - Sociedade Extractiva e Transformadora do Pedra, Lda.

Exmos. Srs.

Para conhecimento da V. Exa. junto envio em anexo cópia do Ofício sobre o assunto acima referido.

Com os melhores cumprimentos

A Directora do Departamento de Gestão de  
Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste

Sofia Castel-Branco da Silveira

*Maria Jesus Fernandes*  
Maria Jesus Fernandes  
Directora Adj. do Depto. de  
Gestão de Áreas Classificadas  
Litoral de Lisboa e Oeste

Anexo: o referido

ICN B

Instituto da Conservação da Natureza e do Ambiente, I.P.

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS - LLO

R. Dr. Augusto César Silva Ferreira  
2050-215 Rio Maior  
PortugalT (+351) 211 519 100  
F (+351) 211 519 109  
pnsac@icn.pt  
www.icn.ptMinistério da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento do  
Território

DATA S. COMUNICAÇÃO DATA

7 de Feb. 2011

Exmos. Srs.

S. REFERÊNCIA

Alfipetra - Sociedade Extractiva e  
Transformadora de Pedra, Lda

N. REFERÊNCIA

Ofício - 18698 / 2011 /

Rua do S. Vicente, n.º 1

REFERÊNCIA INTERIA

PNSAC

Munteira

2025-159 Alcanedo

ASSUNTO

Pedido de parecer de localização nos termos do art.º 9º, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro  
Pedreira denominada "Moca Medeiros", localizada na freguesia do Alcanedo, concelho de Santarém  
Requerente: Alfipetra - Sociedade Extractiva e Transformadora de Pedra, Lda.

Exmos. Srs.

Na sequência do N. Ofício n.º 2933/2011/PNSAC, de 2 de Março de 2011, relativo ao assunto em epígrafe, a empresa Alfipetra - Sociedade Extractiva e Transformadora de Pedra, Lda. vem apresentar o Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP) de forma a dar cumprimento ao estabelecido no referido parecer. Solicita igualmente, a reapreciação do pedido, em virtude de haver uma alteração da área requerida, "uma vez que esta nova configuração da área é tida como zona de boa matéria-prima".

Assim, temos a informar:

O requerente vem solicitar parecer relativo ao PARP para uma área de 28.091 m<sup>2</sup>, que servirá como medida de compensação para a instalação de uma exploração de massas minerais de calcário de rocha ornamental, bem como a reanálise do parecer emitido através do N. Ofício n.º 2933/2011/PNSAC, de 2 de Março de 2011, em virtude da alteração da configuração da poligonal anteriormente apresentada, para uma área de 30.470 m<sup>2</sup>, situada no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio Interecossistema Comunitário "Serras de Aire e Candeeiros" (SICSAC).

É referido também, que a pedreira denominada "Salgueira n.º 1, com o n.º 3076 e com uma área de 10.000 m<sup>2</sup>, se encontra neste momento em fase de recuperação e será integrada nas

Am.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS - DGA

medidas de compensação, para efeitos do n.º 8 do artigo 32.º da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de Agosto.

## ANÁLISE

### Reanálise do parecer emitido:

Em termos de reanálise do parecer emitido em 2 de Março de 2011, verifica-se que de acordo com o Plano de Ordenamento do PNBAC, publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, se mantêm os pressupostos do anteriormente emitido, nomeadamente a proleção localiza-se em "Áreas de Protecção Complementar II".

Desta forma, a instalação desta exploração de massas minerais tem de cumprir com o n.º 8, artigo 32.º, da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, o qual refere que "a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de protecção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, L.P., a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização".

### Análise do PARP relativo à área a recuperar

Em termos de objectivos, a proposta apresentada no PARP prevê:

- Minimizar de imediato o impacto visual;
- Recuperar toda a área que foi objecto de exploração;
- Criar um novo coberto vegetal enquadrado na envolvente;
- Preservar o espelho de água existente;
- Preservar a frente de exploração que apresenta valor geológico.

Os trabalhos a efectuar consistem no essencial na remoção do material existente na área de intervenção (escombros e blocos dispersos), alguns trabalhos de modelação nas áreas onde se justifica (sancamento da frente que se pretende preservar e locais que ponham em causa a segurança de pessoas e bens), espalhamento de uma camada de terra viva e aplicação de uma sementeira de gramíneas, com uma densidade de 20 g/m<sup>2</sup>. Na zona do ponto de água será colocada uma vedação, com poste de madeira tratada e rede ovelheira com 120 x 9 x 15 cm. Após a conclusão dos trabalhos de recuperação, será assegurada a manutenção e conservação dos mesmos. O orçamento do PARP apresentado é de 5.470 € (cinco mil, quatrocentos e setenta euro).

## PARECER

De acordo com o exposto emite-se parecer favorável ao PARP apresentado, o qual está de acordo com o estabelecido no âmbito das orientações emanadas na decisão do artigo 5.º, do



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS DE LITORAL

Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, fazendo o início dos trabalhos serem comunicados previamente aos serviços do PNSAC de modo a que os trabalhos de recuperação sejam acompanhados pelos mesmos.

Tendo em conta que está proposto a recuperação de 38.091 m<sup>2</sup>, a empresa, de forma a cumprir com o estipulado no referido n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, proceder à recuperação de outra(s) pedreira(s) licenciadas ou áreas degradadas até perfazer a totalidade da área a licenciar, as quais terão de estar realizadas previamente ao licenciamento.

Mais se informa, que de acordo com art.º 1º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, o estabelecimento desta exploração de massas minerais é sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Assim sendo, a realização de qualquer tipo de aterros, escavações, alteração do relevo natural, bem como a exploração de minérios ou de massas minerais no local onde se preter talhar pedreira, são actualmente actividades interditas e não autorizadas, sob pena de instaurado processos de contra-ordenação nos termos do art.º 36º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto.

Por fim, o presente parecer não preclui nem substitui as demais licenças, autorizações e aprovações exigíveis nos termos da lei, bem como caduca decorridos dois anos após a data da sua emissão.

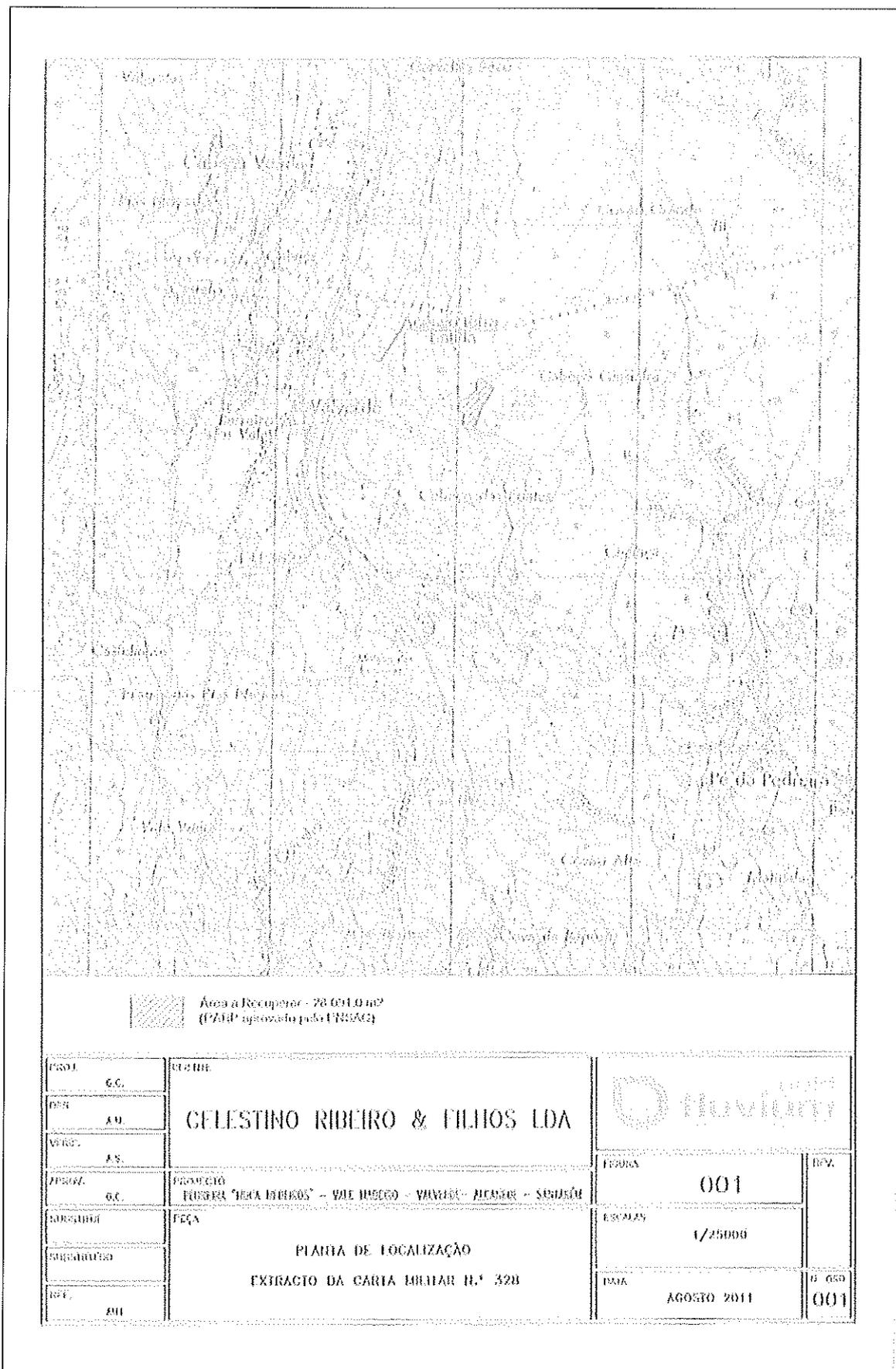
Com os melhores cumprimentos

A Directora do Departamento de Gestão de  
Áreas Classificadas de Litoral de Lisboa e Oeste

Sofia Castel-Branco da Silveira

à Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo





PROJ. G.C.	CLIENTE		
DATA	CELESTINO RIBEIRO & FILHOS LDA		
VERSI.			
PROJ. G.C.	PROJECÇÃO	FEZINA	REV.
	FERRERA "MOCA RIBEIRO" - VALE IMBEGO - VIMIEIRO - ALCARIZ - SANDIM	001	
PROJ. G.C.	FEÇA	ESCALA	
	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	1/25000	
	EXTRACTO DA CARTA MILITAR N.º 320	DATA	D. 050
		AGOSTO 2011	001

I. IURIS TELECELSTINO R. E. FILHOS 243400304

P. 1243295310

D. 12

243400304

ICN B

Instituto de Conservação da Natureza e do Ambiente, I.P.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS - LLO

6. D. António César Silva Ferreira  
1040-215 Rio Frio  
PortugalT: +351 211 992 453  
F: +351 211 992 458  
pnsac@icnab.pt  
www.icnab.ptMinistério do Ambiente, do Mar,  
da Energia e da Ordenamento do  
Território

DATA S. COMUNICAÇÃO DATA

16 ARO 2011

Exmos. Srs.

S. REFERÊNCIA

Alfilpedra - Sociedade Extractiva e  
Transformadora de Pedra, Lda

N. REFERÊNCIA

Ofício - 15697 / 2011 /

Rua do S. Vicente, n.º 1

REFERÊNCIA INTERNA

PNSAC

Murteira

2025-159 Alcaneda

ASSUNTO

Pedido de parecer de localização nos termos do art.º 3º, do Decreto-Lei n.º  
270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007,  
de 12 de Outubro  
Pedreira denominada "Moca Medeiros", localizada na freguesia de Alcaneda,  
concelho de Santarém  
Requerente: Alfilpedra - Sociedade Extractiva e Transformadora de Pedra, Lda.

Exmos. Srs.

Na sequência do N. Ofício n.º 13697/2011/PNSAC, de 20 de Julho de 2011, relativo ao assunto em epígrafe, vem V. Exa. solicitar que o processo administrativo seja averbado para a empresa Celestino, Ribeiro & Filhos, Lda., a qual irá prosseguir com o respectivo processo de licenciamento.

No âmbito do parecer emitido através do N. Ofício referido anteriormente, já estava previsto que a pedreira denominada "Salgueira n.º 1, com o n.º 3076 e com uma área de 10.000 m<sup>2</sup>, se encontra neste momento em fase de recuperação e será integrada nas medidas de compensação, para efeitos do n.º 3 do artigo 32º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2010, de 12 de Agosto, cujo explorador é a empresa para qual se pretende proceder ao averbamento do processo.

Deste modo, considera-se não haver inconveniente no averbamento do processo referente ao licenciamento da pedreira denominada "Moca Medeiros", para a empresa Celestino, Ribeiro & Filhos, Lda., a qual fica responsável pelo cumprimento das condicionantes impostas no parecer emitido através do N. Ofício n.º 13697/2011/PNSAC, de 20 de Julho de 2011

Com os melhores cumprimentos

A Directora do Departamento de Gestão de  
Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste

Sofia Castel-Branco da Silveira

Mária Jesus Fernandes

CC à Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo e à empresa Celestino, Ribeiro &amp; Filhos, Lda. e à Direcção Adj. do Depto. de Gestão das Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste



Município de Santarém  
CÂMARA MUNICIPAL

Exmo(a) Senhor(a) Gerente da Firma  
Celestino Rebelo & Filhos, Lda.  
Rua das Mangas, 1

2025-213 ALCANEDE

Na sua resposta, indique sempre a  
nossa referência e nº do processo.

Sua referência N.º	Sua comunicação de	Nossa referência N.º	DATA
11.º		2008/279 2.º 3B-2008/279	20.09.11

**ASSUNTO:** Comunicação - Processo n.º 3B-2008/279  
Empresa: Celestino Rebelo & Filhos, Lda.  
Denominação da Pedreira: "Moca Medeiros"  
Localização da exploração: Vale Medeiros - Valverde - Alcanede

Na sequência da reunião ordinária da Assembleia Municipal de Santarém de 30 de Setembro de 2011, informo que, relativamente ao pedido de V.Exa., foi deliberado considerar de Interesse Municipal o projecto de exploração da pedreira denominada "Moca Medeiros" sita no Vale Medeiros, Valverde, Alcanede de acordo com a informação técnica emitida, da qual se envia fotocópia, emitindo-se a declaração em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador do Urbanismo,

João Francisco Ferrelira Teixeira Leite  
(no uso de competências delegadas a subdelegadas,  
por via do despacho n.º 81/P/2010, de 2 de Setembro,  
do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém)

AC

Município de Santarém / Departamento de Planeamento e Gestão Urbánística / Divisão Administrativa de Licenciamentos  
Praça do Município • 2005-206 Santarém • Tel: 243 304 650 • Fax: 243 304 299 • email: urbanismo@cm.santarém.pt

1/1



P:11

P:1243304010

243304010



Município do Santarém  
CÂMARA MUNICIPAL

processo n.º 30-2008/279

## COMUNICAÇÃO GENÉRICA

### Informação técnica

*requerente* Celestino Ribeiro & Filhos, Lda.  
*local* Pé da Pedreira - Alcanede  
*designação* Diversos

Vem o requerente, *Celestino Ribeiro & Filhos, Lda.*, solicitar a emissão de uma certidão de Declaração de Interesse Público Municipal relativa a uma exploração de massas minerais com uma área de 50470 m<sup>2</sup>, situada em Vale Madeiro, freguesia de Alcanede.

#### 1. Antecedentes da actual pretensão:

Esta firma solicitou o licenciamento (regularização) da referida área ao abrigo do artigo 5.º (explorações não tituladas por licença) do Decreto-Lei n.º 540/2007 de 12 de Outubro, tendo sido constituído um grupo de trabalho do qual fizeram parte a DRELVT do Ministério da Economia e Inovação (entidade coordenadora do processo de licenciamento), ICNB/PNSAC e Câmara Municipal de Santarém, de acordo com os pontos 3, 4 e 5 do artigo 5º referido diploma legal.

#### 2. Adequabilidade da presente pretensão ao Plano Director Municipal de Santarém:

A presente pretensão situa-se, segundo o Plano Director Municipal de Santarém, em *espaço agro-florestal*, inserida na REN (Reserva Ecológica Nacional) e parcialmente inserida no Perímetro Florestal de Alcanede, pelo que a mesma é compatível com o referido instrumento de gestão territorial, de acordo com o estipulado no quadro de compatibilidade de usos do anexo II do regulamento do PDM de Santarém, publicado pelo Aviso n.º 7615/2009 de 6 de Abril de 2009.

A presente pretensão decorre, ainda, em zona sujeita ao Plano de Ordenamento do PNSAC, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010 de 12 de Agosto.

#### 3. Compatibilidade da presente pretensão com o regime jurídico da REN:

O regime jurídico da REN, Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto permite que "...os usos e ações que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais..." possam decorrer nas áreas integradas na

Departamento de Gestão Urbansística e Ambiente / Divisão de Gestão Urbansística v. 09.10  
Praça do Município • 2005-245 Santarém • 800 207 510 fax 245 309 613 • [urb@cm-santarém.pt](mailto:urb@cm-santarém.pt) modelo DGUA n.º 080  
\\wms\cas\ndc\ARB\00r\501011\cas\lo cae\lo\documentos\2011\210\_RQ1\_30\_2011\_32631\_10-09-2011\_17\*10\_Inf.doc 2/3

243400304

P.12

P.1243393810

14-OUT-2011 14:15 CELESTINO R. FILHOS 243400304



processo n.º 38-2008/279

REN, de acordo com os procedimentos descritos no artigo 20.º do referido diploma legal, sendo que no presente caso o procedimento a adoptar será a subleição, à obtenção de autorização (artigo 23.º).

A viabilização da referida autorização depende da observância das condições previstas no capítulo V do anexo I da Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro, de entre as quais se destaca a obrigatoriedade de a referida acção estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território (situação verificada no ponto 2 da presente informação técnica) e a necessidade de a autarquia reconhecer que a referida acção se reveste de interesse público municipal, devendo o requerente solicitar, à Câmara Municipal de Santarém, certidão que ateste tal facto.

Justificando a referida atribuição, poder-se-á considerar que a actividade de exploração de massas minerais assume uma importância sócio-económica de grande relevância para o concelho, especialmente na freguesia de Alcanede, pela sua importância histórica e cultural, pela criação de postos de trabalho e riqueza acrescida para a região.

O desenvolvimento desta actividade no respeito pela defesa dos parâmetros ambientais vigentes através de uma exploração gerida de uma forma ordenada e equilibrada poderá considerar-se benéfica para o concelho e, por conseguinte, de interesse público para o município, pelo que se considera que a presente pretensão poderá vir a revair condições de deferimento, mediante o entendimento superior.

À consideração superior,  
Santarém, 19-08-2011

Mário Pinto Coelho, eng. civil  
MPC

Departamento de Gestão Urbânica e Ambiente / Divisão de Gestão Urbânica v. 02.10  
Praça do Município • 2005-205 Santarém • 800 202 770 fax 243 304 613 • [urb@cm-santarém.pt](mailto:urb@cm-santarém.pt) modelo OGBA n.º 060  
[http://www.cm-santarém.pt/ARCDoc/SPOTFC/Arquivos/Coelho\(Docamentos\)/2011/210\\_001\\_50\\_3011\\_32631\\_19-08-2011\\_17\\_10\\_inf.doc](http://www.cm-santarém.pt/ARCDoc/SPOTFC/Arquivos/Coelho(Docamentos)/2011/210_001_50_3011_32631_19-08-2011_17_10_inf.doc) 3/3

243400304

19-08-2011

P.:24335018

19-08-2011 14:15 06:CELESTINO R.FILHOS 213400304



Município de Santarém  
CÂMARA MUNICIPAL

## DECLARAÇÃO

Declaro que, em sessão ordinária de 30 de Setembro de 2011 a Assembleia Municipal deliberou considerar de Interesse Público Municipal, o projecto de exploração de massas minerais (pedreira) denominada "Moca Medeiros", com a área 50.470m<sup>2</sup>, localizada no Vale Madeiro, Freguesia de Alcanede, deste Município, apresentada em nome de Celestino Ribeiro & Filhos, Lda.

Santarém, 11 de Outubro de 2011

O Vereador do Urbanismo,

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

(No uso de competências delegadas e subdelegadas,  
por via da despacho n.º 81/P/2010, de 02 de Setembro,  
do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém)

Departamento de Gestão Urbânica e Ambiente / Serviço Administrativo de Licenciamentos  
Praça do Município • 2005-245 Santarém • 243 304 650 Fax 243 304 299 • urbanismo@cm.santarém.pt  
C:\Work\mms\mms\hll\agel\pedreira\_corvelho\anexos de trabalho\pedreira\declaração Interesse público\_moca medeiros\_celestino ribeiro.doc

1/1

243400304

P-4

P. 123456789

14-OCT-2011 14:16 DE:CELESTINO R.FILHOS 243400304



### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

--- EXTRACTO DA ACTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM REALIZADA A TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE, NA ANTIGA ESCOLA PRÁTICA DE CAVALARIA, NA CIDADE DE SANTARÉM. ---

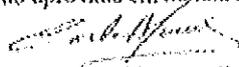
--- PONTO SETE -- PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL -- CELESTINO RIBEIRO & FILHOS, LDA. ---

--- Pela Câmara foi presente a seguinte proposta: ---

--- "Dando sequência à deliberação camarária do seis de Setembro de dois mil e onze, tenho a honra de propor a aprovação pela Exm<sup>a</sup>. Assembleia da proposta em epígrafe, nos termos da alínea b), do número três do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugada com os artigos vinte e vinte e três do Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/dois mil e oito, de vinte e dois de Agosto, bem como com o previsto no capítulo V do anexo I da Portaria número mil trezentos e cinquenta e seis/dois mil e oito, de vinte e oito de Novembro". ---

--- Após o debate, o senhor Presidente da Assembleia submeteu a votação a Proposta de Declaração de Interesse Municipal -- Celestino Ribeiro & Filhos, Lda., nos termos da alínea b), do número três, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco -- A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, tendo sido aprovada por maioria, com quarenta e cinco votos a favor zero votos contra e uma abstenção. ---

--- Tendo em conta a urgência deste assunto e o preceituado no número três, do artigo noventa e dois, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco -- A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, foi a presente deliberação aprovada em minuta a fim de produzir efeitos imediatos. ---

--- E eu,  Carlos Alberto Pereira Almeida, funcionário nomeado para o efeito, a redigi e subscreevi. ---

--- O PRESIDENTE ---



Anexo 1 de 1

7801-001 2011-09-30

243400304



ICN B

Instituto de Conservação da Natureza e do Ambiente, I.P.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS - LLO

L. Da. Augusto César Silva Faria  
2933-215 Lisboa  
ParqueT: 211 243 993 430  
F: 211 243 993 400  
parr@icn.pt  
www.icn.ptInstituto de Conservação da Natureza e do Ambiente, I.P.  
Av. António de Oliveira, 2011-001  
Lisboa

DATA DE CORREÇÃO / DATA

2 de Jul. 2011

Exmos. Srs.

S. REFERÊNCIA

Alilpedra – Sociedade Extractiva e Transformadora de Pedra, Lda

N. REFERÊNCIA

Ofício - 13393 / 2011 /

Rua de S. Vicente, n.º 1

REFERÊNCIA INTERNA

PNSAC

Murtel: 1

2025-139 Alcaneda

ASSUNTO

Pedido de parecer da localização nos termos do art.º 9º, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro  
Pedreira denominada "Moca Medeiros", localizada na freguesia de Alcaneda, concelho de Santarém  
Requerente: Alilpedra – Sociedade Extractiva e Transformadora de Pedra, Lda.

Exmos. Srs.

Na sequência do N. Ofício n.º 2933/2011/PNSAC, de 2 de Março de 2011, relativo ao assunto em epígrafe, a empresa Alilpedra – Sociedade Extractiva e Transformadora de Pedra, Lda. vem apresentar o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) de forma a dar cumprimento ao estabelecido no referido parecer. Solicita igualmente, a reapreciação do pedido, em virtude de haver uma alteração da área requerida, "uma vez que esta nova configuração da área é tida como zona de boa matéria-prima".

Assim, temos a informar:

O requerente vem solicitar parecer relativo ao PARP para uma área de 28.091 m<sup>2</sup>, que servirá como medida de compensação para a instalação de uma exploração de massas minerais de calcário da rocha ornamental, bem como a reanálise do parecer emitido através do N. Ofício n.º 2933/2011/PNSAC, de 2 de Março de 2011, em virtude da alteração da configuração da poligonal anteriormente apresentada, para uma área de 50.470 m<sup>2</sup>, situada no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio Interesse Comunitário "Serras de Aire e Candeeiros" (SICSAC).

É referido também, que a pedreira denominada "Salgueira n.º 1, com o n.º 3076 e com uma área de 10.000 m<sup>2</sup>, se encontra neste momento em fase de recuperação e será integrada nas

Am.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS - DLO

medidas de recuperação, para efeitos do n.º 6 do artigo 32.º da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de Agosto.

#### ANÁLISE

##### Resumo do parecer emitido:

Em termos da análise do parecer emitido em 2 de Março de 2011, verifica-se que de acordo com o Plano de Ordenamento do PRSAC, publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, se mantém os pressupostos do anteriormente emitido, nomeadamente a profensão localiza-se em "Áreas de Protecção Complementar II".

Desta forma, a instalação desta exploração de massas minerais tem de cumprir com o n.º 6, do artigo 32.º, do RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, o qual refere que "a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de protecção complementar pode ser autorizada pelo ICIRE, I. P., a partir da recuperação de área de igual dimensão de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização".

##### Análise do PARP relativo à área a recuperar

Em termos da objectivos, a proposta apresentada no PARP prevê:

- Minimizar de imediato o impacto visual;
- Recuperar toda a área que foi objecto da exploração;
- Criar um novo coberto vegetal enquadrado na envolvente;
- Preservar o espólio de água existente;
- Preservar a frente de exploração que apresenta valor geológico.

Os trabalhos a efectuar consistem no essencial na remoção do material existente na área de intervenção (escombrelas e blocos dispersos), alguns trabalhos de modelação nas áreas onde se justifica (saneamento da frente que se pretende preservar e locais que ponham em causa a segurança de pessoas o bens), espalhamento de uma camada de terra viva e aplicação de uma sementeira de gramíneas, com uma densidade de 20 g/m<sup>2</sup>. Na zona do ponto de água será colocada uma vedação, com poste de madeira tratada e rede e vulheira com 120 x 9 x 15 cm. Após a conclusão dos trabalhos de recuperação, será assegurada a manutenção e conservação dos mesmos. O orçamento do PARP apresentado é de 5.470 € (cinco mil, quatrocentos e setenta euro).

#### PARECER

De acordo com o exposto emite-se parecer favorável ao PARP apresentado, o qual está de acordo com o estabelecido no âmbito das orientações enunciadas na decisão do artigo 5.º, do

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA DO LISBOA E VALE DO TEJO

Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, devendo o início dos trabalhos serem coordenados previamente aos serviços do INSAC de modo a que os trabalhos de recuperação sejam acompanhados pelos mesmos.

Tendo em conta que está proposta a recuperação de 38.091 m<sup>2</sup>, a empresa, de forma a cumprir com o estipulado no referido n.º 6 do artigo 32.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, terá de proceder à recuperação de outra(s) pedreira(s) licenciada(s) ou áreas degradadas até perfazer a totalidade da área a licenciar, as quais terão de estar realizadas previamente ao licenciamento.

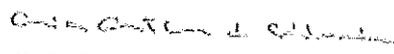
Mais se informa, que de acordo com art.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 68/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, o estabelecimento desta exploração de massas minerais é sujeito a procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental.

Assim sendo, a realização de qualquer tipo de aterros, escavações, alteração do relevo natural, bem como a exploração de minérios ou de massas minerais no local onde se pretende instalar pedreira, são actualmente actividades interditas e não autorizadas, sob pena de ser levantado processos de contra-ordenação nos termos do art.º 35.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto.

Por fim, o presente parecer não proclui nem substitui as demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei, bem como caduca decorridos dois anos após a data da sua emissão.

Com os melhores cumprimentos

A Directora do Departamento de Gestão de  
Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste

  
Sofia Castel-Branco da Silveira

C/c à Direcção Regional de Economia do Lisboa e Vale do Tejo

*Celestino Ribeiro & Filhos, Lda.*

CCDRLVT  
Rua Braamcamp, 7  
1250-048 LISBOA

Data: 24.04.2012  
Assunto: Vistoria do âmbito do EIA da pedreira de Moca Medeiros  
Processo: EIA/972/2011

Exmos Senhores

Na sequência da vistoria realizada no âmbito do EIA da pedreira denominada Moca Medeiros vimos por meio informar o seguinte:

1 - A área a licenciar é de 50470 m<sup>2</sup>, no âmbito do parecer favorável cujo ofício é 13696/2011 do ICNB, área de compensação é de 38091 m<sup>2</sup>, incluindo a pedreira da denominada Salgueira n.º 1 com o número nacional 3076.

2 - No dia da vistoria foi-nos dito pela arquiteta Antonieta, que esta pedreira ou seja a pedreira n.º 3076 não podia entrar nas contas das áreas de compensação uma vez que ela é licenciada.

3 - A recuperação da área que se encontra degradada é de 28091 m<sup>2</sup>, esta área situa-se a norte da pedreira que se espera licenciar. No entanto esta área servirá previamente para o licenciamento da pedreira para efeitos da REN.

4 - A empresa assinou um protocolo com a Junta de Freguesia de Mendiga (que se anexa) para a recuperação de uma área degradada com 9017 m<sup>2</sup>, em anexo enviase a proposta de recuperação desta área que também servira previamente para o licenciamento da pedreira para efeitos da REN. As duas áreas degradadas totalizam 37108 m<sup>2</sup>, e servem perfeitamente para a 1ª fase da exploração.

5 - A empresa assinou o protocolo (que se anexa) para recuperação das antigas pedreiras de calçada e laje numa área total de 14241 m<sup>2</sup>.

Neste sentido, a empresa já tem uma cerca de 51332 m<sup>2</sup>, área mais do que suficiente para medidas de compensação ambiental, uma vez que área a licenciar é de 50470 m<sup>2</sup>.

Assim sendo solicita-se que seja retirada do processo da AIA, a pedreira n.º 3076, porque a sua recuperação será efetuada durante os próximos 4 a 6 anos, tempo superior a DIA.

Com os nossos melhores cumprimentos,

CC/ICNB

Anexo:

Proposta de recuperação da área (9017 m<sup>2</sup>)  
Protocolos entre a Junta de freguesia de Mendiga e a empresa

Rua das Mangas, 1 - Valverde - 2025 213 ALCANEDE - Tel/Fax. 243 400304  
Contribuinte n.º 502865963

CC/ICNB  
Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 LISBOA  
26.04.2012

## PROTOCOLO

### ENTRE:

CELESTINO RIBEIRO & FILHOS, LDA, nº fiscal 502 665 963, com sede na Rua das Mangas, nº 1, 2025 – 213 Valverde, Alcanede, representada legalmente por Manuel Martins Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão nº 07428714, com validade até 24/02/2014 e António Manuel Martins Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão nº 6486362, COM VALIDADE ATÉ 05/04/2017.

FREGUESIA DE MENDIGA, nº fiscal 507 002 695, com sede na Rua Principal, nº 60, 2480 – 215 Mendiga, representada legalmente pelo Presidente da Junta, Sr. Jorge Paulo Costa Carvalho, portador do Cartão de Cidadão nº 04486914 com validade até 16/11/2016.

### CONSIDERANDO QUE:

1. CELESTINO RIBEIRO & FILHOS, LDA, pretende proceder aos trâmites legais do licenciamento da pedreira “MOCA MEDEIROS”, ao abrigo do Dec.-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo Dec.- Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro;

2. O processo de licenciamento da pedreira “MOCA MEDEIROS”, vai ser objecto de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), assim no sentido de “Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), designadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto da Portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro”;

3. Em cumprimento do estipulado “Poderão das propostas como medidas de compensação ambiental em colaboração com a Junta de Freguesia de Mendiga na recuperação de áreas degradadas, a reforestação de terrenos baldios, entre outras medidas”;

4. A elaboração deste protocolo tem como objectivo o cumprimento da medida de compensação ambiental.

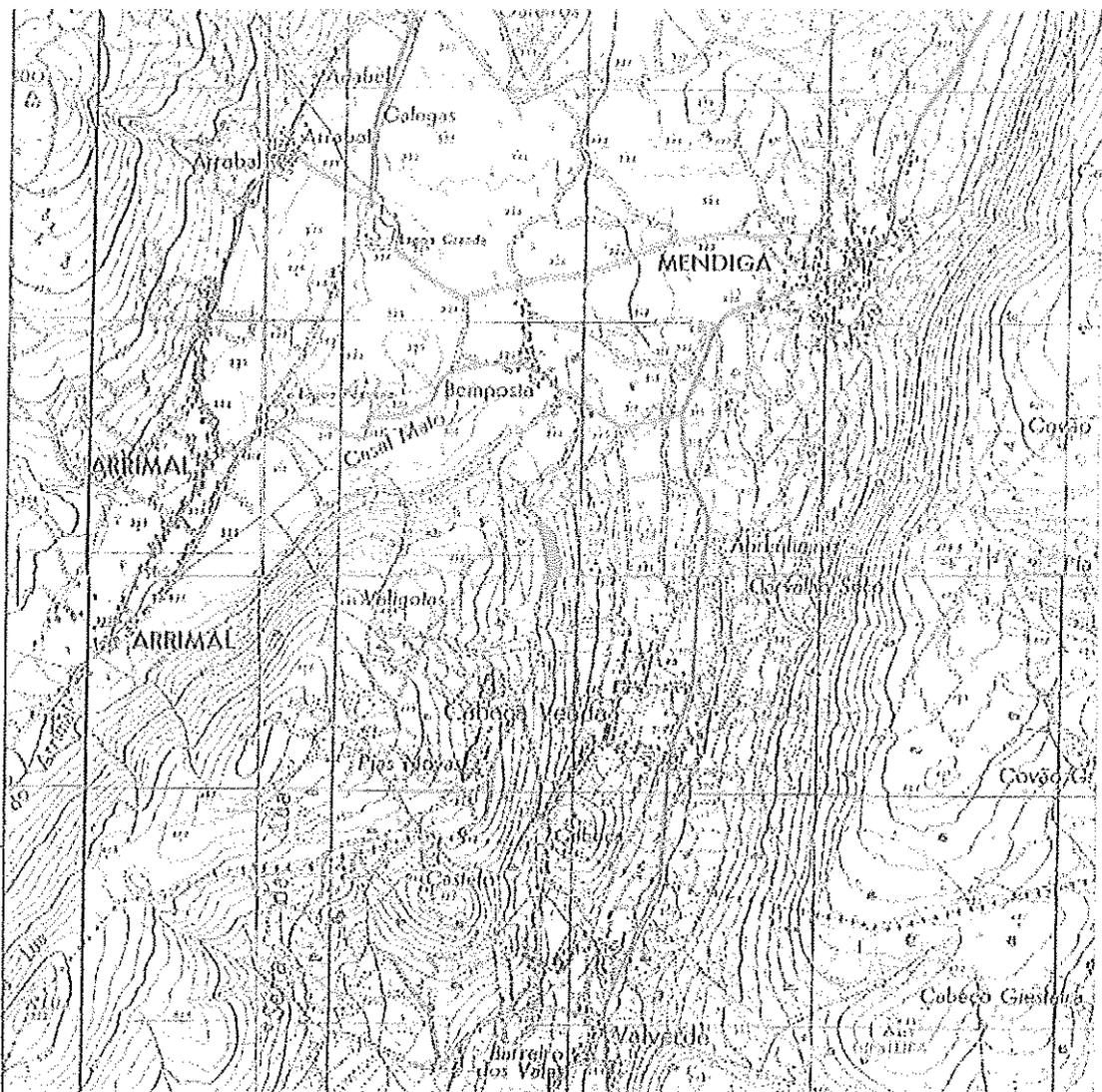
É celebrado o presente protocolo, de que o anterior preâmbulo faz parte integrante e se rege pelo disposto nos artigos seguintes:

### PRIMEIRO

CELESTINO RIBEIRO & FILHOS, LDA., assume o compromisso de recuperação / reforestação da seguinte área degradada, com aproximadamente 9.000 m2, sito em Serra Lua, pertencente à Freguesia de Mendiga.

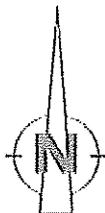
Mendiga, 24 de Abril de 2012.  
 Celestino Ribeiro & Filhos, Lda.  
 (Celestino Ribeiro & Filhos, Lda.)

FREGUESIA DE MENDIGA  
 Rua Principal  
 2480-215 MENDIGA  
 Contribuinte nº 507 002 695  
 (Junta da Freguesia de Mendiga)



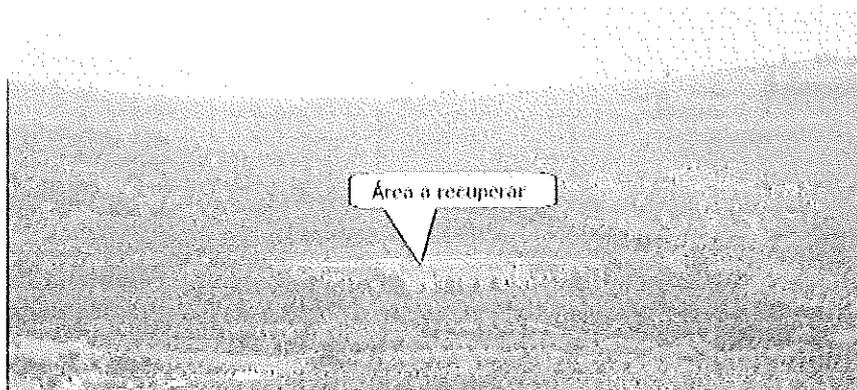
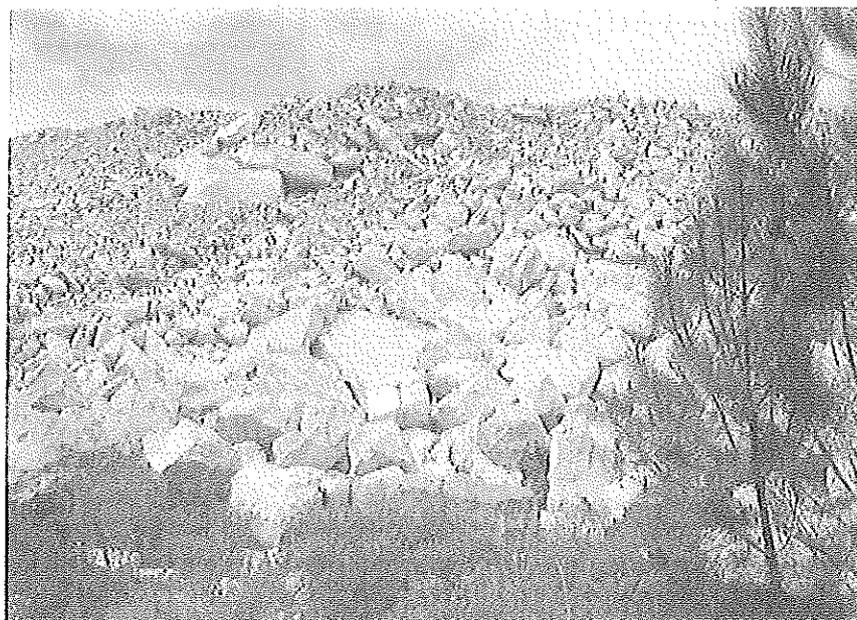
LEGENDA

 - Área a Recuperar = 9 017,0 m<sup>2</sup>



FROM G.C.	CLIENTE <i>Celestino Ribeiro &amp; Filhos, Lda.</i>		
DES. A.M.		DESENHO 1	REV.
VERIF. A.S.		FOLHAS 1/25000	
AFICIV. G.C.	FRACÇÃO SERRA DA LUA - CABEÇA VERDE - MENDIGA - FORTO DE MÓS	DATA Abitl. 2012	N.º 2500 1
PROJECÇÃO	PEÇA		
ELABORADO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		
REF. A.M.	EXTRACTO DA CARTA MILITAR N.º 317, 318, 327 E 328		

Área a recuperar na serra da lua



A handwritten signature in dark ink, written over a vertical line. The signature is cursive and appears to be "H. Costa".

## PROTOCOLO

## ENTRE:

CELESTINO RIBEIRO & FILHOS, LDA., nº fiscal 502 665 963, com sede na Rua das Mangas, nº 1, 2025 - 213 Valverde, Alameda, representada legalmente por Manuel Martins Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão nº 07428714, com validade até 24/02/2014 e António Manuel Martins Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão nº 6486362, COM VALIDADE ATÉ 05/04/2017.

FREGUESIA DE MENDIGA, nº fiscal 507 002 695, com sede na Rua Principal, nº 60, 2480 - 215 Mendiga, representada legalmente pelo Presidente da Junta, Sr. Jorge Paulo Costa Carvalho, portador do Cartão de Cidadão nº 04486914 com validade até 16/11/2016.

## CONSIDERANDO QUE:

1. CELESTINO RIBEIRO & FILHOS, LDA, pretende proceder aos trâmites legais do licenciamento da pedreira "MOCA MEDEIROS", ao abrigo do Dec. Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo Dec. Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro;

2. O processo de licenciamento da pedreira "MOCA MEDEIROS", vai ser objecto de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), assim no sentido de "Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), designadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto da Portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro";

3. Em cumprimento do estipulado " Poderão dar propostas como medidas de compensação ambiental em colaboração com a Junta de Freguesia de Mendiga na recuperação de áreas degradadas, a reforestação de terrenos baldios, entre outras medidas";

4. A elaboração deste protocolo tem como objectivo o cumprimento da medida de compensação ambiental.

É celebrado o presente protocolo, de que o anterior preâmbulo faz parte integrante e ao rege pelo disposto nos artigos seguintes:

## PRIMEIRO

CELESTINO RIBEIRO & FILHOS, LDA., assume o compromisso de recuperação / reforestação das seguintes áreas de pedreiras de calçada, com os contratos de atendimento cancelados e que pertencem à Freguesia de Mendiga:

- a) 5.874 m<sup>2</sup>, sitos em Cabeça Grande, Alvará nº 19/97 PMS, em nome de Carlos Alberto de S. José Boal;
- b) 3.467 m<sup>2</sup>, sitos em Poberais, Alvará nº 02/97 PMS, em nome de David José Pereira Bento;

- e) 2 900 m<sup>2</sup>, sites em Vale das Massanetas, Alvará nº 20/99 PMS, em nome de Vítor Manuel Cordeiro Jorge;
- d) 2.000 m<sup>2</sup>, sites em Vale Lagatto, Alvará nº 04/00 PMS, em nome de Transportadora Central Corticeleuco, Lda.

Mendiga, 24 de Abril de 2012

Celestino Ribeiro & Filhos, Lda  
Avenida da Liberdade, 1000-001 Lisboa

( Celestino Ribeiro & Filhos, Lda )

FREGUESIA DE MENDIGA  
Rua Principal  
2480-215 MENDIGA  
Casalote nº 107 452 475

( Junta de Freguesia de Mendiga )



**ANEXO II**

**Entidades Externas Consultadas**



1203.2012  
15 MAR 17 10:07

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

DSPR - DRFA

Exm.ª Senhora Eng.ª  
Paulina Martins  
Diretora de Serviços do Ambiente da CCDR LVI

Rua de Artilharia Um nº 33  
1269-145 LISBOA

Data: 2012-03-16 N. Ref.: 100/DSPR-DRFA/2012 V. Ref.: S02464-201202-00.05-04099 DAS/DAMA

Assunto: Avaliação de Impacte Ambiental da Pedreira de "Moca Medeiros"

Exm.ª Sr.ª Eng.ª Paulina Martins,

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no âmbito da Divisão de Geodésia, vimos informar V. Ex.ª o seguinte:

- Informa-se que todos os vértices geodésicos pertencentes a Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade do Instituto Geográfico Português.
- A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidas pelo Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de abril.
- De acordo com o referido Decreto-lei, é estabelecida uma zona de respeito aos vértices geodésicos, circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio. É também vedada a implantação de infraestruturas no terreno que obstruam as visibilidades entre VG, constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Mais cumpre informar que a destruição, no todo ou em parte, ou a inutilização de um marco geodésico ou de uma marca de nivelamento pode ser configurado como onquadrável no artigo 213º do Código Penal.

EIA/132/2012  
Ac

13.03.2012

Rua Artilharia Um, 107, 1269-145 Lisboa, Portugal. Tel. (+351) 21 381 86 00 Fax (+351) 21 381 55 99 Email: igeo@igeo.pt  
<http://www.igeo.pt>

IGP - Ofício

N. Ref.º 100/DSPR-DRFA/2012

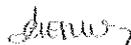
Data: 2012-03-16

P. 2 / 2

- Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado ao IGP um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.
- Após análise da informação relativa ao projeto supracitado, verificou-se que perto da área de estudo deste projeto existe o vértice geodésico "Giesteira" da folha 27-C da SCN 50k e não existem marcas de nivelamento que afetem o projeto em questão.
- A realização deste projeto não constitui impedimento para as atividades desenvolvidas pelo Instituto Geográfico Português, desde que sejam respeitadas as visibilidades constantes das respetivas minutas de triangulação do respetivo vértice, seja respeitada a zona de respeito ao VG de 15 metros e a sua integridade física.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora dos Serviços de Planeamento e Regulação



Lúsa Esmeriz



Ministério da Agricultura,  
Mar, Ambiente e  
Ordenamento do Território

23.04.2012

*[Handwritten mark]*

DRAP LVT  
Direção Regional  
da Agricultura e Pescas  
de Lisboa e Vale do Tejo

A  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Braamcamp, Nº 7  
1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		OF/385/2012/DSVAAS/DRAPLVT	17-04-2012
<b>AIA Nº 972/2011 - Projeto da Pedreira "Moca Medeiros"</b>			
<b>ASSUNTO: Proponente: Celestino Ribeiro &amp; Filhos, Lda.</b>			
<b>Localização: Froguesia do Alcanode - Concelho de Santarém</b>			

Em resposta ao solicitado no ofício S02464-201202-00.05-04099-DAS/DAMA, informamos V. Exa. que face à ausência de condicionantes da nossa área de jurisdição e do aproveitamento agrícola na área em estudo, entendemos nada ter a opor à aprovação do projeto, devendo ser integralmente cumpridas todas as medidas de minimização apontadas no EIA.

Com os melhores cumprimentos,

*[Signature]*  
Diretor Regional,  
*Nuno Russo*

*[Signature]*  
**JOSÉ ANTÓNIO GOMES PEREIRA**  
Diretor de Serviços de Valorização  
Ambiental e Apoio à Sustentabilidade

*mjs/*

*[Handwritten mark]*  
17.4.2012

Modelo 2000/DRAPLVT



Município de Santarém  
CÂMARA MUNICIPAL

24.05.2012

*[Handwritten signature]*

Exma Senhor Presidente da  
Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Braamcamp, 7

1250-048 LISBOA

Na sua resposta, indique sempre a  
nossa referência e o nº do processo

Sua referência  
N.º 502465-201202-01.05-01000-DAS/DAMA  
EIA 972/2011  
P.º 17 01 01 05 00052 2011

construção de

*[Handwritten signature]*

Nossa referência  
N.º

n.º 38-2008/279

DAMA

TR.º 12012

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental  
Processo n.º 38-2008/279  
Projeto – Pedreira de “Moca Medeiros”  
Licenciador: DR/MAE

Relativamente ao processo em epígrafe, tenho a honra de remeter à V.Exa., fotocópia das informações técnicas, que face à especificidade da pretensão pronunciaram-se os seguintes serviços camarários: Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DAOS), Divisão de Gestão Urbanística (DGU) e Divisão de Planeamento e Ordenamento (DPO), enunciando as condicionantes subjacentes à aprovação do referido estudo.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador do Urbanismo,

*[Handwritten signature]*

João Francisco Ferreira Teixeira Leite  
(No uso de competências delegadas e subdelegadas,  
por via da despacho n.º 150/P/2011, de 5 de Dezembro,  
do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém)

05

Município de Santarém / Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística / Divisão Administrativa de Licenciamentos  
Praça do Município • 2005-245 Santarém • Tel. 245 304 650 • fax 245 304 299 • email urbanismo@cm-santarém.pt  
\\SICOTUA\ARB\doc\SF012012115\_Comisso de Coordenação e Desenvolvimento Região de Lisboa e Vale do Tejo\_38\_2012\_9751\_10-  
04-2012\_14-55\_1.doc 1/1



Município de Santarém  
CÂMARA MUNICIPAL

processo n.º 38-2009/279

## COMUNICAÇÃO GENÉRICA

### Informação técnica

requerente  
local  
designação

Celestino Ribeiro & Filhos, Lda.  
Pó da Pedreira - Alcanede  
Diversos

Após análise dos elementos constantes do processo relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Pedreira "Moca Medeiros", pertencente à empresa Celestino Ribeiro & Filhos, Lda, sítio no local denominado por Moca Medeiros, freguesia de Alcanede, salienta-se que a exploração se insere em REN, no PHSAC e no sítio PFLON 0015 da REDE NATURA 2000. A pedreira localiza-se ainda dentro dos limites da Zona de Protecção Intermediária e Alargada da Nascente dos Olhos de Água do Alvielo.

De acordo com o EIA, a flora da área de estudo é bastante diversificada, tendo sido inventariadas 62 taxa vegetais, os quais incluem quatro espécies com estatuto geográfico ou de conservação. *Genista tournefortii* subsp. *tournefortii*, *Quercus ilex* subsp. *ballota* (azinhelica), *Serratula ibérica* subsp. *lusitânica* e *Ulex airensis*. A área de estudo verifica uma diversidade florística considerável onde diversas comunidades vegetais coexistem. Em grande parte da extensão da área de estudo ocorrem manchas de matos que representam etapas de substituição dos bosques climáticos.

A nível dos habitats, o EIA refere que se observou a presença de três habitats, em que um está incluído no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro como habitat natural.

Considera-se assim de elevada importância garantir que a solução preconizada no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) é favorável à criação de condições para a reconversão da zona e assim potenciar a renaturalização dos habitats.

O EIA prevê nas medidas compensatórias, a recuperação de uma área adjacente à área da pedreira, num total de 28.091 m<sup>2</sup> e ainda a recuperação da pedreira denominada "Salgueira n.º 1", pedreira n.º 3076, com uma área de 10.000 m<sup>2</sup>, totalizando assim uma área de 38.091 m<sup>2</sup>, tendo estas áreas sido aprovadas pelo ICNB/PHSAC. No ponto 3 do aditamento ao EIA "SISTEMAS ECOLÓGICOS E LOMPATIBILIZAÇÃO DO PROJETO COM O PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE DA SERRA DE AIRES E CANDIEIROS" é referido que para cumprir o exigido no n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, a área de recuperação de outras explorações licenciadas ou áreas degradadas no sentido de estar em elaboração um protocolo para recuperação da Junta de Freguesia da Mendiga no sentido de estar em elaboração um protocolo para recuperação de algumas áreas degradadas. Atendendo à que a pedreira se localiza no concelho de Santarém, deveria ser equacionada a recuperação de áreas degradadas neste concelho. Por outro lado, o licenciamento da pedreira deverá ser condicionado à aprovação do projeto para recuperação das áreas degradadas que corresponda à totalidade da área a intervir, ou seja 50.470 m<sup>2</sup>.

Considera-se também que as medidas de minimização a exigir deverão ter em consideração as explorações adjacentes com vista a minimizar os impactos cumulativos e para que a recuperação ambiental e paisagística seja efetuada de uma forma integrada.

Departamento de Assuntos Urbanísticos e Ambiente / Divisão de Espaços Verdes e Equipamentos Urbanos  
praca do Município • 2005-245 Santarém • t. 218 245 200 • fax 245 384 299 • urbanismo@cm-santarém.pt  
V:\S1\014\ARC\dac\SP01\env\pedreira\Documentos\2012\203\_BQ1\_38\_2012\_9731\_11-04-2012\_38-57\_inf.doc

v. 07.02  
modelo OGUA n.º 050  
1/2



processo n.º 38-2008/279

A fiscalização da exploração com verificação dos relatórios de monitorização será fundamental para garantir o cumprimento das medidas de minimização previstas e assim minimizar os impactos ambientais negativos inerentes.

Outro aspeto a referir é a existência de uma fossa estanque para o encaminhamento das águas residuais provenientes das instalações sociais, pelo que deverá ser dado conhecimento à entidade competente, Empresa das Águas de Santarém – EM, S.A.

A consideração superior,

Santarém, 11-04-2012

Ana Patrícia Pereira

Ana Luísa Alves



Município de Santarém  
CÂMARA MUNICIPAL

processo n.º 38-2008/279

COMUNICAÇÃO GENÉRICA

V. 45, A. 1386.

Informação técnica

*[Handwritten signature]*  
21.3.2012

requerente  
local

Celestino Ribeiro e Filhos, Lda,  
Vale Medeiros, Valverde, Freguesia de Alcanede,  
Pedreira "Moca Medeiros".

Pedro Camões Gouveia  
Diretor do Departamento de Obras e Projectos

designação

Estudo de Impacte Ambiental (EIA) - Apreciação técnica dos  
factores ambientais na especialidade de Arquitectura paisagista.

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de licenciamento da pedreira referenciada é enviado o *Estudo de Impacte Ambiental (EIA)*, para apreciação técnica no âmbito dos factores ambientais da especialidade de arquitectura paisagista.

O enquadramento nos instrumentos de ordenamento do território da área onde se pretende licenciar a pedreira é feito pela DPO, pelo que apenas se cita, como referência, que de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Santarém, a área da pedreira se insere na classe de "Espaços Agro-Florestais" e que esta está, igualmente, integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN) e no Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros (PNSAC).

A entidade que tem competência para decidir relativamente ao PARP, com carácter vinculativo para a entidade licenciadora, é, neste caso, a Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

O *Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)* é o principal instrumento de minimização dos impactos negativos sobre o meio ambiente. Relativamente à *paisagem*, grande parte dos impactos visuais são gerados durante a fase de exploração, considerando-se os mesmos negativos, mas pouco significativos, e temporários, visto que, na sua quase totalidade serão progressivamente minimizados através de um conjunto de medidas das quais se destacam: a minimização das alterações morfológicas do terreno à custa da deposição dos rejeitados da exploração e a reposição da capacidade de uso agro-florestal nessas áreas. Verifica-se que, nas sementeiras e plantações previstas, se dá prioridade a espécies da vegetação autóctone, respeitando o elenco florístico que lhe é natural. Para reduzir a visibilidade dos trabalhos de exploração é criada uma cortina visual na envolvente a pedreira pela condução e orientação da vegetação existente na zona de defesa, para que a comunidade vegetal evolua dentro do seu processo de sucessão ecológico e, conseqüentemente, aumente o seu porte.

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística / Divisão de Gestão Urbanística  
Praça do Município • 2005-205 Santarém • 2019 309 299 • fax 2013 309 299 • urbanismo@cmcsantarém.pt

v. 07.02  
modelo OEDA n.º 050  
1/3

*[Handwritten signature]*

Após apreciação técnica dos documentos, considera-se que a descrição das medidas propostas parece ser adequada e sustentável, integrando as medidas mitigadoras/cautelares dos vários impactes, nomeadamente os que se referem à Paisagem, aos Solos e à Capacidade de Uso do Solo. A verificação da evolução e eficácia da implementação das medidas previstas no PARP deve ser acompanhada pelo Plano de Monitorização ao longo do tempo.

Verifica-se igualmente o cumprimento das disposições constantes no artigo 63.º do regulamento do PDM, pormenorizadamente justificadas no ponto 5.7.4 do Relatório Síntese, e que se baseia na recuperação faseada da pedreira, em articulação com o avanço da lavra, com a deposição dos inertes rejeitados da própria exploração, assim como pela implementação de medidas de integração e minimização ambiental (fase 0), entre outras.

A declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 63.º do regulamento do PDM de Santarém, na qual o Industrial se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da sobre-utilização das vias de acesso à pedreira, será entregue aquando do licenciamento final da pedreira, após a emissão do DIA.

Relativamente às Medidas Ambientais Compensatórias, à partida, deveriam estar contempladas duas situações:

- A) As que derivam do facto desta pedreira estar inserida numa área classificada como "Áreas de Proteção Complementar II" e de acordo com o ponto 8 do Artigo 32.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010 (Regulamento do Plano de Ordenamento do PNSAC), a instalação desta exploração de massas minerais pode ser autorizada pelo ICNB, I. P., desde que se proceda à recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização;
- B) Pelo facto da pedreira estar inserida em área de REN, está por isso sujeita não só à obtenção prévia de aprovação por parte da CCDR-IVT, como ao cumprimento cumulativo dos requisitos estipulados na alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, ou seja, apresentar, entre outras, medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, na qual se podem incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas.





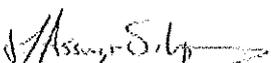
Município de Santarém  
CÂMARA MUNICIPAL

processo n.º 38-2008/2/9

No entanto, a firma apresenta apenas como medida de compensação a recuperação de uma área adjacente à área da pedreira em avaliação (Moca Medeiros), num total de 2.8091m<sup>2</sup> e ainda a recuperação da pedreira denominada "Salgueira n.º1" com n.º 3076 e com uma área de 10.000m<sup>2</sup>, totalizando assim uma área de 38.091m<sup>2</sup>.

Na medida em que a área da pedreira a licenciar é de 50.470m<sup>2</sup>, superior portanto à que é apresentada, julga-se que esta área ainda é insuficiente para cumprimento das medidas de compensação relativas ao ponto A) apresentado, sendo que relativamente ao ponto B) não são apresentadas medidas adicionais.

À consideração superior.  
Santarém, 21/03/2012

  
Maria da Assunção Barradas Soares Lopes,  
arq.º paisagista  
DDP/DDP



Município de Santarém  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA  
 DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO

Interna n.º **Z-20093**  
 data **15/03/2012**  
 Funcionário **Silvia Reis**  
 Classificação: **P=4**

**PARECER:**  
 U, da.  
 Cuiusmodi caso exposto e.  
 informação.  
 A SAIPA/peças os efeitos  
 efeitos.  
*Catarina Santos Pires*  
 20 03 2012

**DESPACHO:**

*Catarina Santos Pires*  
 Diretora Departamento  
 PDU

**INFORMAÇÃO N.º 85/2012**  
 15 de março de 2012

**PARA:** Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

**ASSUNTO:** Processo n.º 38-2008/279 Pedreira "Moca Medeiros"

**EXMO(A) SENHOR(A)**

Relativamente ao processo em epígrafe informa-se que, no que respeita ao enquadramento nas disposições do Plano Director Municipal a pretensão está classificada como "Espaços Agro-florestais", não apresentando incompatibilidades ao nível das classes de espaço definidas no PDM. Ainda no que respeita ao disposto na Planta de Ordenamento do PDM informa-se que a pretensão está inserida em área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros estando por isso sujeita às disposições do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).

Do que respeita ao POPNSAC informa-se que, no número 2 do artigo 24º do regulamento do mesmo, está previsto que as áreas sujeitas a exploração extractiva sejam objecto de planos municipais de ordenamento do território. Em cumprimento do disposto neste ponto, a CMS celebrou um contrato para elaboração de dois Planos de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural para o desenvolvimento e concretização das opções estratégicas do município em conformidade com os objectivos do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. A área de intervenção destes planos corresponde às áreas assinaladas na Planta de Ordenamento do POPNSAC enquanto "Área de Intervenção Específica - Áreas sujeitas a exploração extractiva" (AEI) para o Núcleo Cabeça Veada e para o Núcleo Pé da Pedreira. A pedreira "Moca Medeiros" aqui em análise não está inserida na área de quaisquer destes planos.



Câmara Municipal de Santarém  
 Praça do Município  
 2005 - 245 Santarém  
 Tel: 245 504 651  
 Fax: 245 504 249  
 e-mail: cam.munic@cm.santarém.pt  
 www.cm.santarém.pt



Município de Santarém  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA  
 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO

interior n.º ...  
 data / / 20...  
 funcionário ...  
 classificação:

Mais se informa que a localização da ampliação da pedreira em questão está totalmente inserida em área de REN, estando por isso sujeita a obtenção prévia de aprovação por parte da CCOR-LVT desde que cumulativamente cumpridos os requisitos estipulados na alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.

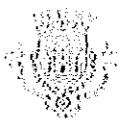
No que respeita ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) nada há a assinalar relativamente à exploração da referida pedreira, na medida em que a alteração do Plano Director Municipal por Adaptação ao PROT-OVT apenas alterou a dimensão mínima da parcela nos Espaços Agro-florestais e no que respeita ao uso habitacional, ficando todas as alterações decorrentes da entrada em vigor do PROT-OVT remetidas para o processo de Revisão do PDM em decurso.

Da análise do relatório de Estudo de Impacte Ambiental, conclui-se que apesar dos impactos ambientais inerentes a uma pedreira, não é previsível que a mesma venha a induzir impactos ambientais negativos significativos e/ou irreversíveis que possam inviabilizar a sua continuidade.

À consideração superior

Dalila Neto

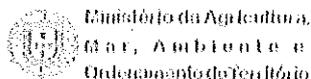
Arquiteta Urbanista



Câmara Municipal de Santarém  
 Praça do Município  
 3005-245 Santarém  
 Tel - 241 504 651  
 Fax - 241 204 258  
 e-mail: cam@cm-santarém.pt  
 www.cm-santarém.pt

DocId: 100109 20120100.03.02337-991 Data: 20.01.2012 DES FAX DAJ de registo: 23052012

23.04.2011



Ministério da Agricultura,  
G.A.R., Ambiente e  
Ordenamento do Território

17.1.1.6.52.2011  
(no registado JAR) AC



Autoridade  
Florestal  
Nacional

FAX

DATA:  
(Date)

PARA:	Ex.mo Senhor	Fax nº:	
(To)	Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		21 01 01 302
DE:	Autoridade Florestal Nacional	Fax nº:	
(From)	Direção de Unidade de Gestão Florestal		21 312 49 94
N.º DE PÁGINAS:	4	MENSAGENS DE:	
(Num of pages)		(Messages n.º)	
ASSUNTO:	Procedimento AIA -- Pedreira Moca Medeiros		
(Subject)			

FAX ENVIADO  
108  
20.01.2012

Após análise do Resumo Não Técnico, e demais documentação do EIA do Projecto acima indicado, o qual nos foi enviado através do vosso ofício n.º 802464 201202 00.05-04000-DAS/DJAMA, de 12/03/2012, informamos V.Ex.a do seguinte:

1. A Pedreira está situada, parcialmente, em terreno baldio pertencente ao Perímetro Florestal de Alcaneda, submetido ao Regime Florestal Parcial, administrado em regime de exclusividade pelos compartos. Por se tratar de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto da Assembleia de Compartos respectiva, detentora dos direitos sobre os terrenos. Informamos que as áreas a serem ocupadas não podem a sua natureza do baldio, submetido a Regime Florestal Parcial.
2. A ocupação vegetal da zona em estudo é caracterizada pela presença da pinheiro bravo, manso e do alepo, eucaliptos e alguns exemplares dispersos de azinhelhas.
3. Relativamente às azinhelhas lembramos que se tratam de espécies protegidas, mesmo em elementos isolados, pelo que lembramos a necessidade de cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho.
4. No caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha, ou de eucaliptos em áreas superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores. No quadro das medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constantes no Decreto-Lei n.º 85/2011, de 6 de Agosto.
5. Como medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactos produzidos pela exploração propõe-se a reabilitação com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, e no respeito do disposto no PROF Ribatejo (I.R. n.º 18/2006 de 19 de Outubro).

200

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 2826 1099-030 LISBOA Portugal  
T: +351 21 312 4800 F: +351 21 312 4937  
V: +351 21 312 4800 E: f.a.n@afn.pt

Numero: E03160-201204-0001-00097-001 Data: 20/04/2012 Tipo: FAX Data de Registo: 22/04/2012



Ministério da Agricultura,  
Mar, Ambiente e  
Ordenamento do Território



Autoridade  
Florestal  
Nacional

6 Por último, realçamos a legislação relativa a medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Santarém.

Faco no exposto, o parecer da Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projecto, é favorável condicionado ao cumprimento do mesmo exposto.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional

(João Pinho)

AME

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 24-26 1050-016 LISBOA Portugal  
 T: +351 21 312 4000 F: +351 21 312 4537  
 E: floresta@autoridade.afn.pt | www.afn.pt



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Geral  
de Energia e Geologia

23.ABR2012 003807

Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua da Artilharia Um, n.º 33  
1269-145 LISBOA

Sua referência:

Sua comunicação:

Nessa referência:

S02464-201202-00.05-04099-DSA/DAMA

20120309A911

ASSUNTO: Avaliação de Impacte Ambiental  
Projeto: Pedreira de "Moca Medeiros"  
Proponente: Celestino Ribeiro & Filhos, Lda

Relativamente à solicitação de parecer sobre os elementos constantes no Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental, referente ao projeto em epígrafe, esta Direcção Geral não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de licenciamento da pedreira Moca Medeiros, tendo em conta que:

- A unidade extrativa, localiza-se numa zona de reconhecido potencial geológico, no que diz respeito à exploração do recurso mineral em causa, conforme consta no desenho n.º115/DAT/2012 em anexo.
- Os recursos geológicos devem ser entendidos no âmbito do Planeamento do Território, como um uso que pode ser cumulativo com outros usos do solo, uma vez que a dominância espacial e temporal desses recursos se compatibiliza com esses outros usos.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor de Serviços de Minas e Pedreiras

Luis Plácido Martins

Anexo: Original

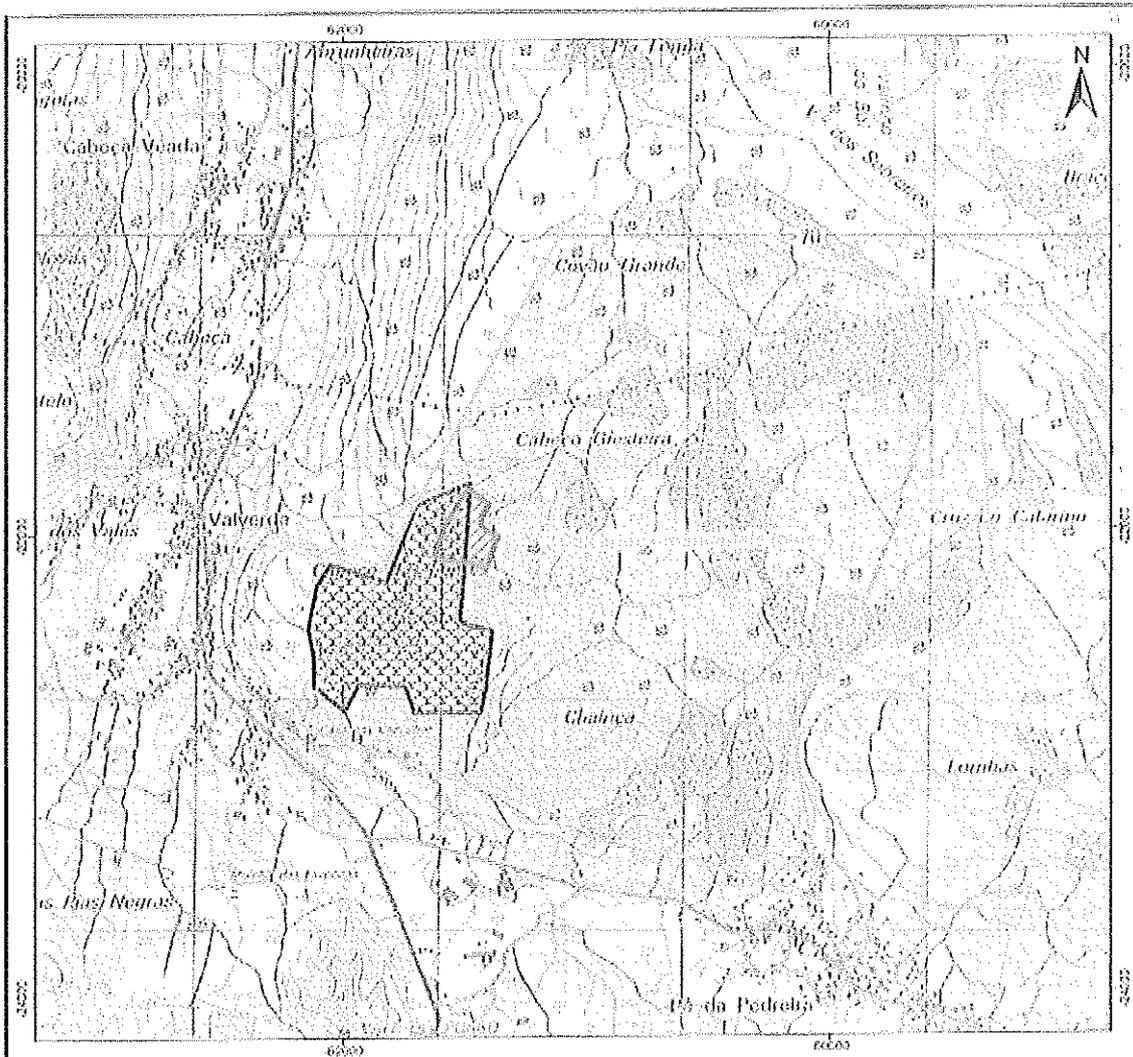
SVP/SVP

Av. Ade Galvão, 57  
1009-049 Lisboa  
Tel: 21 792 27 60/60  
Fax: 21 793 95 49  
Linha Azul: 21 792 28 61  
www.dge.pt

810/532/2011

AC

11.04.2012



Legenda

-  Pedreira "MOCA MEDEIROS" - Área a licenciar
-  Área de exploração consolidada
-  Área potencial

Proj. 12/03/2012, 12:00h  
 2.500x2.500mm, Dado: 1:10000, Escala: 1:25000



**Direcção Geral  
do Energia e Geologia**  
Divisão de Apoio Transversal

Assunto:

**Avaliação do Impacte Ambiental da Pedreira "Moca Medeiros"**  
Proponente: Celestino & Filhos, Lda.

Escala: 1:25 000

Desenho nº 115/DAT/2012

Data: 12-03-2012

Executado por:  
Susana Nogueira

Carmen Correia

EIA/972/2011

De: MJoão Amorim [mjoao.amorim@lnccg.pt]  
Enviado: quinta-feira, 24 de Maio de 2012 10:12  
Para: geral@ccdr-lv.pt  
Assunto: Envio de parecer da CCDRLVI-AIA Pedreira Moca Medeiros  
Anexos: CCDRLVI-AIA Pedreira Moca Medeiros rev.doc

Exm.ª Senhora

Dr.ª Paulina Martins

Vimos por este meio enviar o parecer solicitado, informando que o original seguirá mais tarde pelo correio.

Estaremos disponíveis para esclarecimento de qualquer dúvida sobre o assunto.

Atentamente

Maria João Amorim

EIA/972/2011  
AC  
13.4.4.4.52.2011



*CCDR/LVF - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de  
Lisboa e Vale do Tejo  
Refº S02464-201202-00.05-0409-DAMA*

*Assunto: Avaliação de Impacte Ambiental  
Projecto: Pedreira da "Moca Medeiros"  
Proponente: Celestino Ribeiro & Filhos, Lda  
Licenciador :DIRMEE*

*Nome do Responsável Técnico: Drª Susana Machado*

*Unidade de Geologia e Cartografia Geológica:*

*Drª Carla Midoes Unidade de Águas Subterrâneas*

2012/05/23





## PARECER

O Estudo de Impacto Ambiental da pedreira de Moca Medeiros encontra-se, relativamente ao factor ambiental Geologia e de um modo geral, elaborado de uma forma adequada. Temos a referir unicamente que a presença de valores geológicos com interesse conservacionista do tipo cárstico é muito frequente nesta região. Estes valores, que muitas vezes tomam a forma de cavidades, além do seu interesse como património geológico, podem também pôr em causa a estabilidade e segurança da frente da pedreira. Refira-se a ocorrência do Algar das Galhas VII a cerca de 500m a SW desta pedreira, que é reconhecido como geossítio no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros.

Assim, recomendamos que seja incluída uma Medida de Minimização de protecção nos valores geológicos que obrigue a que as cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico que sejam postos a descoberto nas operações relacionadas com o avanço da exploração, sejam sujeitas a uma avaliação geológica por técnico especialista em geologia. O procedimento técnico a adoptar deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade. A valorização do património geológico reveste-se de especial interesse nesta região já que a área da pedreira se encontra em zona protegida pelo Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros.

A Avaliação dos Impactes esperáveis durante a construção e exploração do projecto, bem como as medidas e minimização propostas, alinham-se adequadas e em consonância com o projecto e com a vulnerabilização hidrogeológica do molo.

O plano de monitorização proposto, para os Recursos Subterrâneos também se considera em conformidade com os impactes esperados ao nível quantitativo e qualitativo.

**ANEXO III**

**Medidas de Minimização e Planos de Monitorização**

## 1 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO GERAIS e PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

### 1.1. Medidas de Minimização

#### Fase de Preparação Prévia à exploração.

Considera-se que deverão ser cumpridas as seguintes medidas, retiradas do documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção" elaboradas pela Agência Portuguesa do Ambiente e disponível no site [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt): 1, 2, 3, 9, 10,14,15,16,21,22, 23,24,25,26, 27,28, 29,30, 31,32,33,35,36, 37,38,39 40,41,42,46,49,50, 54,55.

#### Fase de Construção

- MM1. Acompanhamento arqueológico permanente e presencial de todas as ações com impacto no solo que impliquem desmatção, remoção e mobilização de solos, abertura de acessos, zonas de depósito de inertes. Este trabalho deverá ser efetuado por um arqueólogo devidamente autorizado pela Tutela para o efeito, com o objetivo de identificar eventuais vestígios arqueológicos ocultos;
- MM2. Proceder à sinalização dos sítios n.º 3 e 4 de forma a evitar a sua afetação pela circulação de maquinaria afeta à obra;
- MM3. No caso de algum dos sítios identificados no EIA ser afetado por trabalhos decorrentes da exploração da pedreira, proceder ao seu registo fotográfico, topográfico e descritivo para memória futura, e acompanhar o eventual desmonte da estrutura;
- MM4. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira deverá ser comunicado ao IGESPAR, I.P. de forma a serem definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;
- MM5. Caso surjam cavidades cársticas o proprietário deverá comunicar de imediato o ocorrido ao IGESPAR, I.P. que determinará as medidas mitigadoras a adotar;
- MM6. Prever a deslocação à pedreira do arqueólogo responsável pelos trabalhos arqueológicos, no mínimo duas vezes por ano, com o objetivo de identificar ocorrências patrimoniais inéditas associadas a cavidades cársticas
- MM7. Nas zonas de defesa, não incluídas na "Área artificializada", não deve haver qualquer intervenção conservando a vegetação natural e promovendo a condução das espécies aí existentes
- MM8. Comunicar a esta ARH do Tejo/APA a ocorrência de singularidades cársticas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos;
- MM9. Construção de um sistema de drenagem (vala de cintura) na envolvente da exploração, abrangendo áreas de escavação e os acessos as zonas de trabalho, que conduzirão as águas pluviais para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural
- MM10. Evitar o depósito de materiais em zonas expostas a erosão hídrica ou eólica, evitando assim o

seu arrastamento.

## 1.2. Planos de Monitorização

### 1.2.1. Qualidade do Ar

#### 1. Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas  $PM_{10}$  ( $\mu/m^3$ )

#### 2. Locais de medição

Deve ser usado um dos locais monitorizados no EIA.

#### 3. Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é **anual**, ou de 5 em 5 anos, dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração. No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para  $PM_{10}$  (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo) que se não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação  $28 \mu g/m^3$  para a média anual e  $35 \mu g/m^3$  para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

#### 4. Período de amostragem

No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco. Caso se confirme a necessidade de efetuar monitorização anualmente o período de amostragem deverá ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano).

#### 4. Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir ser aplicadas as orientações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro (que revogou o Decreto Leinº111/2002 de 16 de Abril).

#### 6. Relatório e interpretação de resultados

A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA). Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para  $PM_{10}$ . Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento. Deverá também ser efetuada

uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades da Pedreira "Moca de Medeiros", incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

### **1.2.2 Ambiente Sonoro**

#### **Locais de medição**

Nos recetores sensíveis analisados no EIA e em locais onde venham a existir queixas de incomodidade relativas à pedreira em causa.

#### **Frequência e período de amostragem**

Uma amostragem no início da fase de exploração.

A sequência da amostragem será avaliada em função dos resultados da primeira.

#### **CrITÉrios de avaliação do desempenho**

CrITÉrios constantes do nº 1 do art.º 13 do RGR (CrITÉrio de Incomodidade e Valores Limite de Exposição).

#### **Metodologia aplicável**

A constante dos seguintes documentos:

- Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiro;
- NP ISO 1996 (2011).
- Diretrizes constantes da Nota Técnica "*Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente- no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NPISO1996*", da Agência Portuguesa do Ambiente (Outubro de 2011).

Caso a metodologia aplicável seja alterada ao longo do período de vida da pedreira, o plano de monitorização deverá ser alterado de forma a adequar-se à metodologia em vigor.

#### **Medidas a implementar em caso de desvio**

Caso se verifique violação dos valores limite, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser definidas nos relatórios e adotadas no terreno, devendo a eficiência ser avaliada em campanhas de monitorização subsequentes.

Perante os resultados obtidos, dever-se-á propor a periodicidade das novas campanhas ou concluir pela sua desnecessidade.

